20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXV | FLORIANÓPOLIS, 18 DE MARÇO DE 2026 | NÚMERO 9.005

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB | **PSD**
Napoleão Bernardes
PRD
Junior Cardoso

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB | **PSDB**
Volnei Weber | Vicente Caropreso

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS | **NOVO**
Camilo Martins | Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT | **PSOL**
Fabiano da Luz | Marquito

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Emerson Stein
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Emerson Stein

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Emerson Stein
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Emerson Stein
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Nilso Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 52 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
SESSÕES PLENÁRIAS 2
COMISSÕES PERMANENTES. 12
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 14
PROJETOS DE LEI 14
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC) 44
PROJETO DE LEI 44
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 46
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 46
ATOS DA MESA 46
PORTARIAS 47
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 51
AVISO DE LICITAÇÃO 51
AVISO DE RESULTADO 51

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 008ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2026
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Emerson Stein - Fernando Krelling - Jair Miotto - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Mário Motta - Marquito - Maurício Eskudlark - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Paulinha - Rodrigo Minotto - Sergio Motta.

PRESIDÊNCIA - Deputado Fernando Krelling

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

****

Breves Comunicações

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) - Anunciou na tribuna que irá propor a realização de uma audiência pública para debater ações visando conter a crise na produção de cebola no Estado catarinense. Disse que a proposta deve ser realizada pela comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da qual faz parte. Justificou que as dificuldades dos produtores de cebola não estão relacionadas à quantidade ou a qualidade, o que existe é falta de um planejamento público que garanta o seguimento da atividade em Santa Catarina, salientando que é uma crise de mercado, de instabilidade estrutural. Por isso, propõe ações emergenciais como: prorrogação e renegociação de dívidas, subvenção de juros, apoio à

comercialização e avaliação das importações de safra. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) - Comunicou, - o que classificou como uma "grande notícia", a descoberta da pesquisadora Dra. Tatiana Sampaio, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A docente apresentou os resultados de uma substância denominada "proteína de Deus", que possibilitou a recuperação dos movimentos de um paciente tetraplégico. Manifestou surpresa com a eficácia do tratamento, que permitiu ao paciente retomar a capacidade de caminhar. Na oportunidade, exibiu vídeo em Plenário demonstrando o primeiro caso de um tetraplégico que voltou a movimentar mãos e pernas, progredindo gradualmente para a marcha.

Dessa forma, solicitou ao Governo do Estado que envie esforços para aplicar o uso da referida proteína em Santa Catarina. O objetivo é garantir que pacientes acamados no sistema estadual de saúde tenham acesso ao medicamento e ao tratamento inovador.

Por fim, parabenizou a pesquisadora pelo êxito científico. Ressaltou que, em um curto espaço de tempo, o paciente que anteriormente se encontrava acamado já demonstra condições de retornar às suas atividades cotidianas.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Citou que a notícia é maravilhosa e que a ciência tem evoluído muito. *[Taquigrafia: Guilherme]*

****

Partidos Políticos

Partido: PDT

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador) - Manifestou-se contrário ao projeto de lei do Governo do Estado que pretende instituir o dia 25 de novembro como novo feriado estadual em Santa Catarina. Destacou que, embora seja cristão, católico e devoto de Santa Catarina de Alexandria, entende que a decisão deve ser analisada sob a ótica da responsabilidade institucional do Estado.

Mencionou que o mês de novembro já conta com três feriados e que não há mobilização social, clamor popular ou reivindicação organizada de trabalhadores, setores produtivos ou entidades representativas que justifique a criação de mais uma data comemorativa. Argumentou que a instituição de um feriado gera impactos econômicos e afeta o funcionamento de serviços públicos essenciais, como escolas, saúde e segurança.

Sustentou que a medida não representa uma real valorização do trabalhador, afirmando que as categorias profissionais reivindicam políticas públicas consistentes, recomposição salarial, diálogo e melhores condições de trabalho, e não novos feriados. Ressaltou que diversas entidades já se manifestaram contrariamente à proposta.

Por fim, defendeu que a Casa Legislativa reflita com maturidade sobre qual problema concreto estaria sendo resolvido com a criação do feriado e solicitou aos parlamentares que retirem o projeto de tramitação quando da sua apreciação na CCJ. *[Taquigrafia: Milyane]*

****

Ordem do Dia

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0179/2025.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0069/2026, 0070/2026 e 0071/2026, de autoria da Deputada Paulinha; 0072/2026 e 0073/2026, de autoria do Deputado Mário Motta; 0074/2026, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0075/2026, de autoria do Deputado Fernando Krelling; e 0076/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Esta Presidência comunica, ainda, que defere os Requerimentos números: 0239 a 0250.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

****

Explicação Pessoal

DEPUTADO FERNANDO KRELLING (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

_____ * * * _____

ATA DA 003ª SESSÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2026,
EM HOMENAGEM À CAMPANHA DA FRATERNIDADE
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Senhoras e senhores, boa noite! Daremos início à nossa sessão especial.

Convido para compor a Mesa as seguintes autoridades:

Senhor Deputado Estadual Marquito;

Senhor Coordenador do Programa Lar Legal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Selso de Oliveira, que neste ato representa o Tribunal;

Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Florianópolis, Dom Wilson Tadeu Jönck;

Reverendíssimo Bispo da Diocese de Tubarão, Dom Adilson Pedro Busin;

Senhor Coordenador do Núcleo de Habitação, Moradia e Direito à Cidade da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público Marcelo Scherer da Silva.

Composta a Mesa, neste momento faremos um minuto de silêncio pelo falecimento de João Carlos Baldissera, irmão do Deputado Padre Pedro Baldissera, que é o autor desta sessão especial.

(Procede-se a um minuto de silêncio.)

Senhoras e senhores, a presente sessão especial foi proposta pelo Deputado Padre Pedro Baldissera e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares em homenagem à Campanha da Fraternidade 2026.

Neste momento, teremos a interpretação do Hino Nacional pela Associação Coral Sagrado Coração de Jesus e Coral São Francisco de Assis.

(Procede-se à interpretação do Hino.)

A Presidência registra com satisfação a presença do: senhor desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, João Marcos Buch; senhor superintendente federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, ex-deputado José Fritsch; senhor vereador do município de Florianópolis, Bruno Ziliotto; senhor chefe de gabinete Murilo da Silva, neste ato representando o gabinete do senhor Deputado Padre Pedro Baldissera, ausente desta sessão, por motivo mais do que justificado, o falecimento do seu irmão; senhora assessora parlamentar Margarete Sandrini, neste ato representando o gabinete da senhora Deputada Federal Ana Paula Lima; e o senhor presidente do Observatório das Metrópoles de Santa Catarina, Elson Manoel Pereira. *[Transcrição: Northon]*

Convido para fazer uso da palavra o senhor Deputado Marquito.

O SR. DEPUTADO MARQUITO - Boa noite a todos! Sejam muito bem-vindos à Assembleia Legislativa.

Início parabenizando e agradecendo o Deputado Padre Pedro Baldissera por esta proposição. Lamentamos profundamente a perda familiar e a ausência justificada.

É uma enorme satisfação poder estar aqui também representando a Assembleia Legislativa; cumprimento o Deputado Julio Garcia, que preside esta sessão. Cumprimento todas as autoridades presentes e homenageados.

Para nós é fundamental o tema da Campanha da Fraternidade deste ano: Fraternidade e Moradia. A participação da Igreja Católica a cada ano, reforça os valores do povo cristão, trazendo para as instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada a discussão sobre: moradia.

Quero trazer uma passagem de João quando relata a importância e a transcendência da vida de Cristo entre nós, a casa Dele entre nós. E isso reflete sobre os nossos valores cristãos e traz principalmente, a discussão ampla da comunidade da Igreja Católica: os valores de solidariedade, os valores de fraternidade, os valores que deveriam estar sempre presentes no nosso cotidiano, no nosso dia a dia. E nesta passagem, ele traz a reflexão sobre a moradia como um direito, como o princípio das condições da dignidade humana**.** É justamente quando nós temos instrumentos necessários como as legislações, políticas públicas e as instituições de diferentes poderes - que tem como objetivo a manutenção da garantia dos direitos - é onde devemos colocar a transcendência, a espiritualidade, a religiosidade e os valores cristãos em evidência sobre essa questão.

É fundamental olhar e saber que existem milhares de pessoas que não têm uma casa para morar e que algumas vivem em situações muito precárias. Muitas vezes elas estão ao lado das nossas casas, ao lado no nosso bairro ou até mesmo na cidade vizinha e não temos esse olhar para elas. São pessoas que não conseguem mais dormir com tranquilidade pois chove dentro de casa, porque a sua moradia não é digna suficiente para as garantias que ela deveria ter, pessoas que não têm casa e estão, hoje, em situação de rua, vulneráveis a qualquer tipo de violência naquela condição. Diante disso, sabendo que, muitas vezes, um salário-mínimo de um trabalhador, de uma trabalhadora não dá conta de pagar um aluguel digno, de comprar comida e de se transportar, fazendo com que essas pessoas vivam em situações muito precárias. E essa é uma realidade presente, os números estão colocados, vivemos em um país que está em crescimento econômico, que está em desenvolvimento, um Estado onde os indicadores superam os indicadores gerais do Brasil. E, de toda forma, nós temos irmãos e irmãs, cidadãos e cidadãs que não tem a condição digna de ter uma casa apropriada para morar. Eu acho que este momento traz a reflexão da Igreja Católica na Campanha da Fraternidade em refletir sobre esses valores neste momento.

Parabenizo todas as pessoas que estão aqui, das pastorais, das igrejas, das arquidioceses, do trabalho social que a igreja e suas instituições desenvolvem, mas também quero falar com quem não está aqui nesta noite, com quem está em algum lugar onde não tem uma casa para poder dormir tranquilamente nesta noite, para poder comer tranquilamente, tomar um banho, essa é uma realidade muito presente.

Portanto parabenizo profundamente a Igreja Católica por trazer na Campanha da Fraternidade a discussão do direito à moradia e da moradia digna, com dignidade humana. E esta sessão, nesta Casa, com os órgãos presentes é fundamental para termos políticas públicas que consigam garantir a equidade, a garantia desse direito e, principalmente, quando fizermos um juízo de valores sobre as pessoas que estão nessas condições, possamos refletir sobre estar naquela condição e tomarmos atitudes que vão ao caminho, no sentido da garantia desse direito. Então, desejo uma ótima sessão! Obrigado, boa noite!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Convido para fazer uso da palavra o Desembargador Selso de Oliveira que coordena o importante programa do Tribunal de Justiça, denominado: Lar Legal.

O SR. DESEMBARGADOR SELSO DE OLIVEIRA - Boa noite a todos! Saúdo o nosso Presidente da Assembleia, Deputado Julio Garcia e o Deputado Marquito. Saúdo as autoridades eclesiásticas que estão na Mesa de honra, a todos os deputados e demais lideranças que estão aqui.

Eu vou deixar uma mensagem rápida, pois não sabia que seria convidado a discursar. Parabenizo a Igreja Católica por este tema tão sensível e tão importante, “Fraternidade e Moradia”, que todo ser humano precisa. Então, a todos os que estão aqui, que de uma forma ou de outra, no seu dia a dia, colaboraram para que chegasse à população, à nossa sociedade, à nossa comunidade, a efetivação deste direito tão importante. *[Transcrição: Guilherme]*

Eu saúdo e parabenizo porque sabemos que toda pessoa que trabalha com esse tipo de problema, com essa realidade da nossa sociedade, acaba sofrendo junto com a população ao ver as mazelas que são tantas. Mas que cada um de nós, na medida da nossa possibilidade, possamos ajudar, cooperar, trabalhar em conjunto, em parceria, ajudando para que alguma coisa aconteça de bom.

O Tribunal de Justiça tem um programa que é o “Lar Legal”. Estamos trabalhando na regularização, na titulação de propriedades tanto urbanas quanto rurais e percebemos o quanto, no caso, a ausência do título de propriedade, o quanto isso prejudica e impacta a vida das pessoas. E quem sofre de fato com esse dilema, de regras, é o povo mais carente. Então, da nossa parte, estamos tentando colaborar com todos os demais entes para que a sociedade receba aquilo que é de direito. Parabéns a todos! Parabéns a quem cantou o hino de forma tão bonita. Obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Neste momento, convido o mestre de cerimônias para conduzir a entrega das homenagens

O SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS (José Motta Pires Filho) - Senhoras e senhores, boa noite! Neste momento, o Poder Legislativo catarinense presta homenagem a personalidades e organizações que se destacam por sua atuação na defesa do direito à moradia digna. Fortalecendo a fraternidade, o bem comum e o compromisso com uma sociedade mais justa e solidária. Todos os homenageados desta noite têm ações e atitudes que coadunam com o tema da Campanha da Fraternidade 2026: Fraternidade e Moradia.

Convidamos o senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Deputado Julio Garcia, juntamente com o Deputado Marquito para fazer a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Desembargador e Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, João Eduardo De Nadal, neste ato representado pelo senhor Desembargador Selso de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Pedimos ao senhor Desembargador Selso que permaneça à frente para receber a próxima homenagem.

Convidamos para receber a homenagem o senhor Desembargador e Coordenador do Programa Lar Legal, Selso de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor Defensor Público e Coordenador do Núcleo de Habitação, Moradia e Direito à Cidade da Defensoria Pública, Marcelo Scherer da Silva.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos também o assessor Murilo Silva para proceder com a entrega das homenagens.

Convidamos para receber a homenagem o Vigário da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus da Prainha, reverendo Padre Gabriel Batistella, neste ato representado pelo Pároco, reverendo Padre Estevão Maurício Atanásio.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Cooperativa Central de Reforma Agrária de Santa Catarina, neste ato representada pelo Engenheiro Agrônomo, senhor Marcelo João Alves.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Cresol Ativa, neste ato representada pelo senhor Presidente Gilson Panceri Júnior.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Orionópolis Catarinense, neste ato representada pelo senhor Diretor-Presidente Milton Quintino de Lima.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Associação Casa Irmã Dulce - Lar Santa Maria da Paz, neste ato representada pelo senhor Presidente Luiz Carlos Santana Filho.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Associação São Lourenço, neste ato representada pelo senhor Presidente, Diácono Guilhermo Enrique e pelo Vice-Presidente, Diácono Juarez Carlos Blanger. *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem o Programa Moradia Primeiro, neste ato representado pela senhora Coordenadora Pastoral do Povo de Rua de Palhoça, Jaqueline Laura da Silva Manchein.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Catedral Diocesana de Tubarão, neste ato representada pelo senhor Coordenador Carlos Eduardo de Carvalho Demétrio e pela senhora Pamella Claudino Matias.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Igreja do Conselho da Habitação de Tubarão, Braço do Norte e Capivari de Baixo, neste ato representada pelo senhor Conselheiro Cleuton Farias Gomes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Cáritas Diocesana de Tubarão, neste ato representada pelo senhor Presidente Roberto Vieira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Associação Casa de Acolhimento, Restauração e Evangelização - CARE, neste ato representada pelo senhor Presidente e fundador, João Carlos do Amaral.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Associação Missão Vida Nova Missão SOS Vida Xanxerê, neste ato representada pelo fundador e Diretor Administrativo, senhor Flávio César Brinkmam.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Associação Vida Nueva, neste ato representada pelo senhor Presidente Frei Rogério Rubick.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem o Instituto Arco-Íris, neste ato representado pelo senhor Presidente, Denilson Machado.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Recebe a homenagem à Residência Coletiva Casa dos Amigos, neste ato representada pelo senhor Coordenador, Daniel Paz dos Santos.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o senhor coordenador do Fórum da Ação Transformadora da Diocese de Criciúma, reverendo Padre Wilson Buss.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem um dos fundadores e membro da diretoria da Pastoral da Saúde em Santa Catarina, reverendo Padre Walmor Della Justina.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem à senhora Coordenadora Nacional do Povo na Rua, Ivone Maria Perassa.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem uma das fundadoras e Coordenadora da Pastoral da Saúde em Santa Catarina, senhora Lúcia Herta Hockembak.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem à senhora Coordenadora da Comunidade Marielle Franco, Samara Pires de Oliveira. *[Transcrição: Taquígrafa Sílvia]*

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem à senhora Damiana da Silva Ferreira dos Santos, por seu testemunho de fraternidade ao acolher mais de 20 jovens em sua residência.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem os Vicentinos da Paróquia Nossa Senhora da Piedade e da Catedral de Tubarão, representados pela senhora Bárbara Pereira de Oliveira.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem à Ocupação Carlos Marighella, neste ato representada pela senhora Larissa da Silva Andrade.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convidamos para receber a homenagem o membro da Coordenação Nacional do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, senhor Loureci Ribeiro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Solicitamos que o senhor Loureci permaneça à frente para receber a próxima homenagem.

Convidamos para receber a homenagem à senhora Elisa Jorge da Silva, membro da Coordenação Estadual do Movimento Nacional de Luta pela Moradia, neste ato representada pelo senhor Loureci Ribeiro.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradecemos ao Presidente, Deputado Julio Garcia, Deputado Marquito e o assessor Murilo Silva pela entrega das homenagens.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL e pelo canal da Assembleia Legislativa no YouTube, onde ficará disponível para visualização. Para rever os melhores momentos da sessão, as fotos estarão disponíveis amanhã no site da Alesc. O *link* você encontra no Instagram @assembleiasc. Siga nossas redes sociais e acompanhem as novidades e os bastidores do Parlamento catarinense.

Senhoras e Senhores, neste momento acompanharemos a interpretação do Hino da Campanha da Fraternidade 2026, composição de Crisógono, Sabino e Carlos Alberto Santos, pela Associação Coral Nossa Senhora da Lapa, Associação Coral Sagrado Coração de Jesus e Coral São Francisco de Assis. Boa noite! *[Transcrição: Taquígrafa Ana Maria]*

(Procede-se à interpretação do Hino.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Convido para fazer uso da palavra em nome de todos os homenageados o senhor Defensor Público, Dr. Marcelo Scherer da Silva.

O SR. MARCELO SCHERER DA SILVA - Autoridades presentes, reverendíssimos membros da Igreja, representantes das entidades homenageadas, senhoras e senhores.

É um orgulho e uma responsabilidade enorme desempenhar o papel que me foi dado nesta sessão para falar em nome dos homenageados, porque hoje não celebramos bons resultados da economia, o aumento do PIB ou o volume de investimentos no Brasil ou em Santa Catarina. Hoje não celebramos números, celebramos pessoas. Não celebramos a frieza dos prédios, nem o resultado das suas vendas, celebramos o propósito de indivíduos e instituições em favor do mais básico dos valores: a humanidade.

A Campanha da Fraternidade de 2026 nos convoca a olhar para a moradia não como uma mercadoria, mas como expressão concreta do cuidado com a vida e com a dignidade dos mais vulneráveis. E uma vida digna começa por um chão e um teto onde alguém pode repousar sem medo. O Evangelho anunciado nesta Campanha da Fraternidade nos lembra: “Ele veio morar entre nós.” Morar significa ter segurança; significa ter o instrumental mínimo para superar as vulnerabilidades; significa reconhecer que ninguém é plenamente humano quando aceita, passivamente, que o próximo durma ao relento. Nesta noite, esta Casa Legislativa recebe aqueles que lutam para que cada pessoa tenha um lugar no mundo. Os homenageados desta sessão representam uma rede silenciosa, perseverante - e muitas vezes invisível - de resistência e esperança. Por isso, é importante registrá-los nesta fala, ainda que de forma conjunta.

Cumprimento, inicialmente, o desembargador João Eduardo De Nadal, presidente da Comissão de Conflitos Fundiários, cuja atuação, juntamente com o secretário Daniel Nietzsche, tem sido fundamental para qualificar o tratamento institucional dado aos conflitos pela terra, substituindo a lógica da força pela lógica do diálogo.

Saúdo o desembargador Selso de Oliveira, coordenador do “Programa Lar Legal", que materializa no âmbito do Tribunal de Justiça, o reconhecimento de que regularizar é pacificar, é incluir e é transformar posse precária em segurança jurídica. Registro também a atuação da minha instituição, a Defensoria Pública, que por meio do Núcleo de Habitação, Moradia e Direito à Cidade, tem a missão diária de assegurar que o direito à moradia não permaneça apenas no texto constitucional, mas que se converta em proteção concreta às famílias vulneráveis. Missão esta, tão nobre, não pode ser desempenhada sozinha. É por isso que eu peço licença para agradecer, pessoalmente, à assessora jurídica do OAB, Damares Mendonça; ao trabalho das advogadas populares, Luzia Cabrera e Celine Rinaldi, incansáveis defensoras do direito fundamental à moradia; e ao Movimento Moradia Justa, na pessoa de Ana Paula Montibeller, cuja contribuição tem sido de valor inestimável para a instituição.

Cumprimento as lideranças pastorais e eclesiais, padre Gabriel Batistella, padre Wilson Buss, padre Walmor Della Justina e tantos outros que compreenderam que evangelizar também é defender a dignidade habitacional, porque não há anúncio pleno do Evangelho, onde a vida está ameaçada pela exclusão.

Saúdo as organizações que fazem da solidariedade uma prática permanente: Cáritas Diocesana de Tubarão, Associação Casa Irmã Dulce, Associação São Lourenço, a Orionópolis Catarinense, o Instituto Arco-Íris, a Associação Vida Nueva, a Casa de Acolhimento Restauração e Evangelização, entre tantas outras. Reconheço o trabalho da Cooperativa Central da Reforma Agrária de Santa Catarina, da Cresol Ativa e das experiências de economia solidária que demonstram que o acesso aos meios de produção de alimentos, à agricultura familiar, ao crédito e à moradia, pode caminhar juntos quando o objetivo é a inclusão.

Tenho especial reconhecimento à Damiana da Silva Ferreira dos Santos e a coordenadora do programa Moradia Primeiro, Jaqueline Laura da Silva Manchein, cujas ações nos lembram que o primeiro passo para reconstruir vidas é oferecer estabilidade habitacional, não como prêmio, como alguns querem fazer crer, mas como ponto de partida de uma jornada de superação de vulnerabilidades. Saúdo as lideranças populares, Ivone Maria Perassa, Loureci Ribeiro, Elisa Jorge da Silva e Samara Pires de Oliveira, representantes de comunidades organizadas, que nos recordam que o direito à cidade não nasce nos gabinetes, nasce da mobilização social. Reconheço também a força da Ocupação Carlos Marighella e o trabalho da Residência Coletiva Casa dos Amigos, bem como de tantas comunidades que resistem, não apenas como manifestação concreta do direito à moradia, mas também para promovê-la a um patamar de verdadeiro estandarte social.

Cada nome aqui lembrado, carrega histórias de enfrentamento a desocupações forçadas, de mediação de conflitos fundiários, de regularização de territórios esquecidos, de acolhimento de pessoas em situação de rua, de reconstrução de vidas marcadas pela exclusão. Há algo profundamente evangélico e profundamente constitucional na defesa da moradia. A Constituição traz a moradia como um direito fundamental social. O Evangelho afirma que a moradia é um gesto de amor e quando direito e fé se encontram na defesa dos mais vulneráveis, não há ideologia nem dogmas, há só humanidade.

Sabemos que o déficit habitacional não é apenas uma estatística, ele também revela as prioridades de uma sociedade, como muitos de nós costumamos dizer: há mais casas sem gente do que gente sem casa, quando famílias são removidas por não terem renda suficiente para pagar as despesas de moradia, quando o solo urbano é tratado como ativo financeiro e não como espaço de vida, quando políticas públicas se desconectam da realidade concreta e quando famílias pobres são despejadas para que suas casas virem mercadoria nas mãos de investidores e mero produto de quem pode pagar - então algo está fora do lugar. Mas esta noite não é de desalento, é de compromisso e os homenageados aqui presentes demonstram que é possível agir diferente; que é possível construir soluções pactuadas; que é possível mediar conflitos sem criminalizar a pobreza; que é possível unir cooperativismo, pastoral, sistema de justiça e movimentos sociais em torno de um objetivo comum: garantir que ninguém seja descartado.

Lutar por moradia é lutar contra a indiferença e a indiferença é, talvez, a forma mais sofisticada da violência. Quem atua nessa pauta aprende que moradia não é apenas teto e endereço, moradia é pertencimento, é acesso à escola, ao posto de saúde, ao trabalho, à energia elétrica, à água potável ao esgotamento sanitário. É estabilidade para que crianças consigam sonhar com um futuro melhor e possam se desenvolver com plenitude. É condição para que idosos envelheçam com dignidade e segurança. *[Transcrição: Meibel]*

Sem estabilidade de moradia, a cidadania é sempre provisória e, por isso, cada homenageado representa mais do que uma instituição ou um indivíduo. Representa um testemunho, representa a prova de que a fraternidade pode ser pública, pode ser política pública, pode ser decisão judicial, pode ser ação pastoral, pode ser mutirão, pode ser ocupação organizada, pode ser cooperativa solidária.

Fraternidade não é um sentimento abstrato, é uma escolha, é decidir que o lucro não pode estar acima da vida. É decidir que conflitos fundiários não se resolvem com violência. É entender que o pobre não é obstáculo ao desenvolvimento.

Que esta sessão não seja apenas mais uma solenidade. Que a Campanha da Fraternidade não termine na Quaresma, mas se prolongue em políticas públicas permanentes. Que o Estado, a Igreja e a sociedade civil sigam dialogando com coragem e responsabilidade. Se hoje falamos de fraternidade e moradia, é porque há quem transforme essas palavras em prática cotidiana. Como homenageados, manifestamos nossa profunda gratidão pelo reconhecimento e lembramos novamente: Ele veio morar entre nós e hoje nós renovamos o nosso compromisso de continuar lutando para que todos tenham onde morar. Obrigado!

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Convido para fazer uso da palavra o reverendíssimo Arcebispo da Arquidiocese de Florianópolis, Dom Wilson Tadeu Jönck.

O SR. DOM WILSON TADEU JÖNCK - Boa noite a todos! Quero saudar o nosso Presidente Julio Garcia, a todos os membros da Mesa, todos os presentes e dizer da minha grande alegria por todos que representam esse enorme trabalho em prol do próximo, tendo a moradia como motivação. Fico muito feliz de vê-los aqui nesta noite.

Gostaria de começar e convidar a todos, lembrando aquilo que o nosso Presidente já mencionava na abertura, a rezarmos um Pai-Nosso pelo irmão do Padre Pedro, pela sua família e, desta forma, elevarmos também o nosso pensamento e a nossa solidariedade a toda a família, por esta ocasião da morte do irmão do Padre Pedro, que é o proponente desta sessão.

(Procede-se à oração.)

O SR. DOM WILSON TADEU JÖNCK - Obrigado! Gostaria de lembrar um pouco onde nasceu a Campanha da Fraternidade. Ela nasce do espírito da Quaresma. Quaresma é tempo de penitência, tempo de preparação para a Páscoa. Quaresma é tempo de conversão, mas também a Quaresma é tempo de intensificar a prática da caridade.

Em 1962, começou a Campanha da Fraternidade no Nordeste do Brasil e o propósito é esse: sempre escolher um tema, uma realidade social e lançar o olhar do Evangelho. Aquele mesmo olhar, a partir da Palavra de Deus, para iluminar esta realidade. E assim também que se preparou este tema da Campanha da Fraternidade sobre a moradia: “Ele veio morar entre nós.” Se prepararmos um lugar para Cristo morar entre nós, para Cristo morar na nossa vida, muita coisa se coloca no lugar e que isso possa, realmente, acontecer e motivar todas as nossas iniciativas, inclusive a de todas as entidades que aqui estão representadas. É importante que vivamos esse tempo de Quaresma com essa intensidade na prática da caridade. Podemos lançar a pergunta: “Por que alguém não tem casa?” Creio que muitas respostas caberiam e talvez nenhuma delas responderia plenamente, mas o fato - e já foi falado aqui brilhantemente - é que todos têm direito à moradia. A nossa Constituição garante isso, mas quem vai fazer acontecer somos nós. E por isso a iniciativa de todas estas entidades, do voluntariado, são tão importantes na nossa sociedade. O trabalho de vocês, ele é tão importante e tão digno.

Quando nós olhamos a questão da moradia pela parte problemática, vamos ver e constatar a desigualdade que existe na nossa sociedade. Existem muitos tipos de moradia e, se nós olharmos um pouco os números, mais da metade, não têm uma habitação, uma moradia digna. E desses, existem seis milhões de famílias no Brasil que não têm onde morar. A moradia, ela é um arranjo e penso que isso, de alguma forma, nos faz interrogar. *[Transcrição: Milyane]*

Se olharmos todas as problemáticas, eu penso que, quando nós falamos de favela, de ocupações, loteamentos populares, acampamentos, assentamentos, áreas de risco, encostas, todos esses lugares são lugares onde existem tentativas de moradias. Esta situação revela que muitas pessoas ainda não moram bem. Penso que podemos ajudar exatamente a fazer com que essa realidade seja superada. Algumas dificuldades, talvez a maior delas, estão relacionadas ao que representa a moradia, o território e a terra. Trata-se de uma mercadoria muito cara, que acaba ficando fora do alcance de muitas pessoas. No entanto, essas pessoas também têm o direito de morar, de ter uma moradia e devemos lutar para que isso realmente possa acontecer para todos.

Ao refletir sobre esse tema, gostaria de destacar três aspectos. A primeira, área que gostaria de mencionar e lembrar aqui é aquilo que já foi citado: o “Programa Moradia Primeiro”. Trata-se de um programa que, a meu ver, apresenta algo muito interessante, pois parte do princípio de que é muito importante que as pessoas tenham um endereço.

Isso se manifesta de forma muito prática quando alguém vai se apresentar para buscar um trabalho. Muitas vezes, ao dizer que mora em uma favela ou em um lugar que é socialmente malvisto, acabam surgindo outros problemas. Esse programa busca exatamente ajudar e fazer com que o poder público também ajude, para que essas pessoas possam ter uma moradia e dizer: “Eu moro em tal endereço.”

Trata-se de uma iniciativa que considero uma descoberta, pois aponta um caminho. Agora, é necessário buscar possibilidades para que isso realmente possa acontecer. Diante do ponto de vista do custo, observa-se que o poder público gasta muito menos ao possibilitar o aluguel de uma casa, ajudar a pessoa a conseguir um trabalho e, posteriormente, a própria pessoa passar a pagar a moradia, à medida que vai recebendo o seu salário. Embora existam dificuldades, e quem está envolvido nesse trabalho sabe disso, que a iniciativa já tem ajudado algumas pessoas exatamente a partir desse princípio.

Uma outra área que gostaria de chamar a atenção é a dos idosos. Os idosos são a população que mais cresce em nossa sociedade. Todos nós estamos caminhando para essa realidade e os idosos, mesmo aqueles que possuem casa, muitos moram mal. Trata-se de uma outra questão social existente, pois muitos passam o dia sozinhos dentro de uma moradia e não se viram bem. Portanto, essa situação não é fácil. Também não se trata de culpar ninguém, pois muitas vezes as próprias famílias não conseguem dar uma resposta melhor, por mais que queiram e por mais que se esforcem. Nesse sentido, é possível pensarmos juntos em algumas soluções, em alguns lares onde o idoso, que trabalhou a vida inteira, também possa morar bem, possa estar bem no lugar onde vive. É importante que isso realmente possa acontecer.

Uma outra área que gostaria de ressaltar é a questão dos migrantes. Florianópolis e toda a região do Estado de Santa Catarina recebem muitos migrantes haitianos, africanos, argentinos e bolivianos. Como disse o bispo, muitos gaúchos também vêm para Santa Catarina. Além disso, há muitos venezuelanos que têm chegado.

A principal dificuldade dessas pessoas é muito simples e imediata: no primeiro dia, onde vão ficar? Graças a Deus, hoje temos uma casa mantida pelos Scalabrinianos. A congregação ligada ao Dom Adilson trabalha exatamente nisso, acolhendo migrantes.

A primeira coisa necessária é encontrar um lugar para quem chega com a família: onde vão passar a primeira noite, onde podem ter um colchão para dormir e um chuveiro para tomar banho. É ter esse primeiro lugar de acolhida.

Penso que podemos fazer um pouco mais do que aquilo que os Scalabrinianos já estão fazendo: acolher! Depois disso, essas pessoas vão se ajustando, conseguem emprego, encontram moradia definitiva e assim por diante, mas é necessário ajudar.

Se olharmos para a população de Santa Catarina, a maioria das famílias provém de migrantes. Em algum momento, nossos antepassados se colocaram a caminho e começaram do zero. Por isso, é muito importante que essas pessoas recebam colaboração, acolhida e ajuda nesses primeiros momentos de vida. Quanto aos idosos, reitero que muitas casas de acolhida estão se multiplicando, mas a busca continua sendo por uma moradia onde seja possível viver em paz, conviver com outras pessoas e experimentar novamente a alegria da vida, a alegria de estar convivendo com irmãos. *[Transcrição: Jênifer]*

Encerro, colocando algumas passagens bíblicas que falam do tema da Campanha da Fraternidade, o lema já nos traz essa frase que já foi repetida: “Ele veio morar entre nós.” Deus quer participar da nossa história, quer estar presente na história de cada pessoa. Todos são filhos de Deus. Não há como não recordar o nascimento do próprio Jesus: Não havia lugar para eles na estalagem, foi nascer numa estrebaria. Aquele que acolhe a todos, mas não havia um lugar para Ele. E essa situação se repete com tantos que não tem a sua moradia digna nos dias de hoje.

Uma outra frase do Evangelho é: “O filho do homem não tem onde reclinar a cabeça. Não é por recompensa, não é por merecimento, mas simplesmente por caridade, porque o outro é nosso irmão e queremos aprender a amar o outro como Deus ama a todos.” Nós dizemos que com o batismo nos tornamos morada do Espírito Santo e que as nossas ações também sejam inspiradas pelo mesmo espírito. E uma última passagem do Evangelho, é de Zaqueu quando ele desce da árvore e Jesus diz: “Hoje eu preciso ficar na sua casa.” Que nós possamos também repetir isso, para que Jesus seja bem-vindo na nossa casa. E queremos com Ele fazer o possível para que muitos tenham uma moradia digna, sintam o gosto de viver. Obrigado a todos, obrigado pela sessão. Boa noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A pedido do Padre Pedro Baldissera, destacamos que a sessão especial da Campanha da Fraternidade 2026 - Fraternidade e Moradia, também marca o pré-lançamento do livro, *Olhares do Movimento*: *as Lutas por Moradia em Santa Catarina*, que é o segundo volume da série temática, *Moradia e Habitação em Santa Catarina*, da Udesc, com o apoio do Instituto Cidade e Território, a organização é dos professores Francisco Canela e Lino Peres. Este volume tem 10 artigos de autores que refletiram a partir dos movimentos sociais para ação prática e crítica de conquista da moradia e da terra urbanizada. Entendemos que esta publicação ajudará na reflexão sobre a moradia, que é tema central da Campanha da Fraternidade deste ano. Os livros estarão disponíveis na saída deste Plenário.

A Presidência agradece a presença de todas as autoridades e todos aqueles que nos honraram com seu comparecimento nesta sessão.

Convoco outra sessão ordinária para o dia de amanhã, em horário regimental. Após ouvirmos a interpretação do Hino de Santa Catarina, estará encerrada a presente sessão. Muito obrigado a todos!

(Procede-se à execução do hino.)

Está encerrada a sessão. *[Transcrição: Yasmim]*

(Ata sem revisão dos oradores.)

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 09 de setembro de 2025, às 13 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Sérgio Motta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Adilson Luiz Girardi, Deputado Altair Silva, Deputado Júnior Cardoso e Deputado Neodi Saretta. Ausências justificadas do Deputado Alex Brasil, conforme Ofício Interno n° 1920203/2025, e do Deputado Maurício Peixer, conforme Ofício Interno n° 1923058/2025. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Reunião Ordinária, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 3ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o seguinte requerimento: RCC/0241/2025, de autoria da Deputada Paulinha, requerendo “a realização de Audiência Pública, com data a definir, no Auditório Antonieta de Barros da ALESC, com o objetivo de debater o combate à discriminação etária no Estado de Santa Catarina”; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, passou a palavra ao Deputado Junior Cardoso, para leitura de voto do Deputado Maurício Peixer relativo ao PL./0239/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que “Declara de utilidade pública a Associação Grupo de Idosos Continente - GIC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, com parecer favorável, o qual, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes, e encerrou a reunião, da qual eu, Débora Cruz, Assessora de Comissão Permanente, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Deputado **Sérgio Motta**

Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa

Processo SEI 26.0.000011377-7

_____ * * * _____

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 21 de outubro de 2025, às 10 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência da Senhora Deputada Luciane Carminatti e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Alex Brasil, Deputado Camilo Martins, Deputado Ivan Naatz, Deputado Marquito e Deputado Rodrigo Minotto. Havendo quórum

regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a 9ª Reunião Ordinária, cumprimentando os presentes e colocando em discussão e votação a ata da 8ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do dia, a Senhora Presidente relatou o PL./0021/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Altera o art. 1° da Lei n° 14.363, de 25 de janeiro de 2008, e adota outras providências", exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que, posto em discussão e votação, foi concedida vista coletiva aos membros da comissão. Em seguida, a Senhora Presidente passou a palavra ao Deputado Rodrigo Minotto, que relatou as seguintes matérias: PL./0552/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que "Declara de utilidade pública o Instituto Inspira Cultura e Educação, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; e PL./0267/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que "Altera os arts. 4°, 5°, 6°, 11 e 14 da Lei n° 16.861, de 2015, que 'Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República'", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado Alex Brasil relatou o PL./0663/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Declara de utilidade pública a Associação Programa Pintando a Alegria com as Cores da Vida, de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato seguinte, a Senhora Presidente fez a leitura do relatório do Deputado Mário Motta, referente ao PL./0572/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Ivan Naatz relatou as seguintes matérias em bloco: PL./0075/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Institui o 'Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino' e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina"; PL./0296/2025, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que "Declara de utilidade pública a Associação Musical Maranata, de Canelinha, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina"; PRS/0008/2024, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que "Institui a Terça Cultural na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, permitindo a utilização gratuita do Auditório Antonieta de Barros por músicos catarinenses, e dá outras providências", exarou parecer favorável nos termos da emenda modificativa aprovada na Comissão de Finanças e Tributação; PL./0177/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que "Declara de utilidade pública Lions Clube Camboriú, de Camboriú e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade"; PL./0251/2025, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Associação Caminho do Louvor, de Ituporanga e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade", exarou parecer favorável; PL./0354/2025, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que "Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Alto Bela Vista, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade"; PL./0276/2025, de autoria do Deputado Thiago Morastoni, que "Institui a Semana da Cidadania Digital nas escolas da rede pública estadual e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina"; PL./0253/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que "Dispõe sobre a dispensa de estagiários para participação em competições esportivas estudantis oficiais, sem prejuízo da bolsa de estágio ou de qualquer outra forma de contraprestação e benefício, no âmbito do Estado de Santa Catarina", exarando parecer favorável para todos

os projetos, que, postos em discussão e votação, foi concedida vistas ao Deputado Marquito ao PL./0075/2025 e os demais foram aprovados por unanimidade. Posteriormente, a Senhora Presidente relatou o PL./0526/2025**,** de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que "Denomina Marcos Paulo Salvador o Ginásio de Esportes da Escola EEB Professora Maria Angélica Calazans, na localidade do Caminho Pinhal, no município de Dona Emma, e altera o Anexo I da Lei n° 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Luciana Garcia Winck, Assessoria Técnica Legislativa, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pela Senhora Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Deputada **Luciane Carminatti**

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Processo SEI 26.0.000001882-0

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 124/2026

Declara de utilidade pública a Associação Capitão Caverna, de Blumenau, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Capitão Caverna, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
BLUMENAU	LEIS
.....	.....
Associação Capitão Caverna	
.....	.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Capitão Caverna, com sede no Município de Blumenau, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Capitão Caverna tem como objetivos fomentar a cultura, defender e preservar o patrimônio histórico e artístico, incentivar a educação, o entretenimento e o lazer,

promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, estimular o voluntariado, contribuir para o desenvolvimento econômico e social e difundir a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

Ante o exposto, considerando os relevantes serviços prestados pela entidade em questão, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Ivan Naatz)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 125/2026

Altera a Lei n. 15.820, de 8 de maio de 2012, para flexibilizar as restrições legais incidentes sobre a atividade profissional dos profissionais da podologia, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 15.820, de 8 de maio de 2012, para flexibilizar as restrições legais incidentes sobre a atividade profissional dos profissionais da podologia, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei n. 15.820, de 8 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei estabelece restrições à utilização de equipamentos e produtos destinados à emissão de raio laser em seres humanos no Estado de Santa Catarina." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º Ficam excetuados da restrição prevista no *caput* os estabelecimentos que detenham no seu corpo profissional ao menos um podólogo ou podóloga, nos termos da Lei n. 17.502, de 2 de abril de 2018, independentemente de formalização contratual ou da frequência do exercício efetivo da função.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º, os órgãos de controle e fiscalização adotarão a interpretação normativa mais favorável aos profissionais, especialmente aos autônomos ou informais.

§ 3º A fiscalização e operacionalização do disposto neste artigo obedecerão o rito previsto em decreto do Governador do Estado." (NR)

"Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, a intervenção do Poder Público deverá, gradativamente:

I - no ato da primeira constatação de possível irregularidade, notificar formal e documentalmente o infrator para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos e comprovações da regularidade;

II - prestados os esclarecimentos, decidir sobre a conformidade ou não conformidade do estabelecimento em relação ao disposto nesta Lei;

III - constatada não conformidade, notificar o estabelecimento para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o saneamento da irregularidade, sob pena de apreensão ou demais medidas administrativas previstas em Lei e no Regulamento.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não prejudica ou interfere na aplicação de eventuais sanções cíveis, administrativas ou penais previstas na legislação.

§ 2º Não configura não conformidade a mera presença do equipamento em estabelecimento que não se amolde ao disposto no caput do art. 2º, sendo requisito de validade das sanções a efetiva constatação da operação do equipamento por pessoa não qualificada." (NR)

Art. 3º A Lei n. 17.502, de 2 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

II – possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos técnicos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com duração mínima de 1.200 horas, ou de graduação em podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente;

....." (NR)

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Aos estabelecimentos descritos no *caput* não se aplica o disposto na Lei n. 15.820, de 8 de maio de 2012." (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei n. 17.502, de 2 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, data da assinatura digital.

Jessé Lopes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes na legislação estadual que atualmente disciplina a utilização de equipamentos emissores de raio laser em seres humanos no Estado de Santa Catarina, especialmente no que diz respeito à atuação dos profissionais da podologia.

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A Lei Estadual n. 15.820, de 8 de maio de 2012, foi concebida em um contexto em que ainda não havia regulamentação clara sobre diversas atividades estéticas e terapêuticas exercidas fora do campo estritamente médico. Com o avanço das profissões da área da saúde e bem-estar, bem como com a evolução das técnicas utilizadas por profissionais especializados, tornou-se necessário revisar determinadas restrições legais que, na prática, passaram a produzir efeitos desproporcionais ou incompatíveis com a realidade profissional contemporânea.

Nesse cenário, destaca-se a profissão de podólogo, atualmente disciplinada pela Lei Estadual n. 17.502, de 2 de abril de 2018 - sem legislação federal -, que reconhece e regula a atividade desses profissionais no Estado de Santa Catarina.

A podologia constitui área especializada voltada ao cuidado preventivo e terapêutico dos pés, desempenhando relevante papel na promoção da saúde, especialmente em populações com maior vulnerabilidade clínica, como idosos, pessoas com diabetes e indivíduos com alterações biomecânicas ou dermatológicas nos membros inferiores, sendo referido setor da saúde o cotidiano de atuação de cerca de 5.000 (cinco mil) profissionais atualmente em Santa Catarina.

No exercício cotidiano da podologia moderna, diversos recursos tecnológicos são utilizados como ferramentas auxiliares de tratamento, incluindo equipamentos de emissão de laser **de baixa intensidade,** amplamente empregados para fins terapêuticos, como no tratamento de onicomicoses, processos inflamatórios, cicatrização e controle microbiológico. Trata-se de tecnologia consolidada, utilizada internacionalmente, e que, quando operada por profissionais devidamente capacitados, apresenta baixíssimo - se não ínfimo - risco e elevada eficácia.

Entretanto, a redação atual da Lei n. 15.820/2012 tem sido interpretada, em alguns casos, de maneira **excessivamente restritiva por órgãos de fiscalização**, o que acaba por limitar ou dificultar o exercício regular da atividade profissional de podólogos e podólogas. Em determinadas situações, estabelecimentos são autuados ou impedidos de utilizar equipamentos que integram a rotina técnica da podologia moderna, ainda que operados por profissionais capacitados e dentro de parâmetros seguros.

Tal cenário gera insegurança jurídica e impõe obstáculos desnecessários ao desenvolvimento de uma atividade profissional legítima, reconhecida em legislação estadual específica e amplamente difundida no mercado de trabalho.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, **harmonizar o sistema normativo estadual**, promovendo a compatibilização entre a Lei n. 15.820/2012 e a Lei n. 17.502/2018, ao mesmo passo que equipara Santa Catarina com os demais Estados do País, onde tais profissionais utilizam essa tecnologia sem qualquer embaraço.

Para tanto, estabelece-se exceção expressa à restrição atualmente existente quando se tratar de estabelecimentos que possuam profissional da podologia em seu corpo profissional, reconhecendo-se a legitimidade técnica desses profissionais para operar determinados equipamentos utilizados em sua prática cotidiana.

Além disso, o projeto introduz **critérios mais proporcionais e razoáveis de fiscalização**, priorizando a orientação e a regularização antes da adoção de medidas sancionatórias.

A proposta também busca evitar interpretações excessivamente rigorosas que possam resultar em penalizações baseadas apenas na presença do equipamento no estabelecimento, sem a efetiva comprovação de uso irregular, assim respeitando, de fato, **a intenção do legislador e as prerrogativas do Poder Legislativo.**

Tal abordagem encontra fundamento nos princípios da **razoabilidade, da proporcionalidade e da livre iniciativa**, todos consagrados na ordem constitucional brasileira. A atuação estatal no campo regulatório deve buscar equilibrar a proteção à saúde pública com o respeito ao exercício legítimo das atividades profissionais e econômicas.

Importante destacar que o projeto **não elimina mecanismos de controle ou fiscalização**, tampouco autoriza o uso indiscriminado de equipamentos potencialmente sensíveis. Ao contrário, preserva a possibilidade de atuação dos órgãos competentes sempre que constatada utilização inadequada ou por pessoas não qualificadas: o que se pretende é apenas **evitar interpretações normativas que acabem por inviabilizar atividades profissionais legalmente reconhecidas.**

Outro ponto relevante da proposta consiste na previsão de regulamentação por decreto do Poder Executivo quanto aos procedimentos de fiscalização e operacionalização da norma. Essa medida permitirá maior clareza administrativa e contribuirá para uniformizar a atuação dos órgãos fiscalizadores, reduzindo conflitos interpretativos.

Revoga-se, por fim, o inc. V do art. 2º da Lei 17.502/2018, uma vez que por disposições legais federais, somente médicos possuem habilitação para atuar como responsável técnico dos estabelecimentos de que trata referido dispositivo, bem como a Lei Federal veda a comercialização de produtos ou insumos de saúde em estabelecimentos, sendo a presente oportunidade aproveitada para tal correção.

II. SOBRE A LEI 15.820/12:

Compulsando os autos do Projeto de Lei n. 31.8/2011, de lavra do ex-Deputado Kennedy Nunes, que deu origem à Lei 15.820/12, pode-se verificar que o texto originalmente proposto tinha como objetivo regulamentar, em critérios mais brandos, o emprego daquilo que, na época, eram novas tecnologias com aparente lesivo modo de atuação.

Na prática, o texto original propunha autorizar o uso dessas tecnologias mas de maneira informada e com pleno conhecimento de eventuais riscos pelos pacientes, sem qualquer exigência gravosa de registro em Conselhos de Classe ou de "responsável técnico" especializado ou com formação determinada.

O texto original, em síntese, era positivo e sóbrio.

Contudo, no decorrer da tramitação, uma emenda substitutiva alterou significativamente a abordagem legal, instituindo obrigação não protecionista mas sim **corporativista,** exigindo a figura de um responsável técnico com graduação determinada e inscrito em Conselho de Classe como critério autorizativo para o uso de tecnologias que, no restante do país, não eram e **nem são atualmente controladas.**

O texto em questão ainda foi aditado para incluir graves sanções pecuniárias que, por bem, foram objeto de veto governamental então mantido por este Poder Legislativo.

Ocorre que, por não fazer distinção entre níveis de potência e gradações dos tais genericamente denominados "lasers", a Lei 15.820 tornou-se praticamente inócua, com efeitos limitados aos lesivos, impossibilitando o uso de qualquer tipo de equipamento, por mais suave ou seguro que seja, por profissionais que, por omissão legislativa federal, embora reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, não possuem Conselho de Classe - e aqui deixo claro que essa omissão não é prejudicial, mas sim benéfica, e uma escolha respeitável do legislador federal.

Assim, essa exigência torna-se excessivamente onerosa para esses profissionais, que tem sido impedidos de utilizar as tecnologias mais avançadas da podologia mundial por conta de uma Lei ultrapassada e quase inócua.

Outrossim, sendo impraticável a este parlamentar conhecer e entender de todos os tipos de "laser" no mercado, e sendo incerto se há efetivamente alguma variação dessa tecnologia que possa ser lesiva, opta-se nesse instante por propor somente o ajuste legal, mas não a revogação integral do texto, tendo assim como meta a ágil tramitação e rápida resolução à problemática enfrentada por essa classe profissional.

III. DA TECNOLOGIA EM SI:

Sendo o Estado de Santa Catarina a única exceção nacional, todos os demais entes federativos o uso de lasers de baixa potencia (LLLT/PBM) é autorizado e regulamentado segundo os critérios da ANVISA no RDC 751/2022, que classifica tais equipamentos como Classe II - risco médico, passíveis de operação por profissionais habilitados da área da saúde.

Essa habilitação aplica-se aos profissionais da podologia, vez que o Curso Superior de Tecnologia em Podologia, com carga mínima de 1600h, foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CES 733/2022), homologado pelo Ministério da Educação e publicado no DOU de 28.12.2023.

Além disso, o podólogo é um profissional da saúde formalmente reconhecido desde 2002 no CBO (3221-10), possuindo registro específico no CNAE (8690-9/04), sendo assim habilitado, conforme regulamentos da própria ANVISA, para operar lasers de baixa potência.

Os equipamentos usados por tais profissionais são em muito distintos dos High Power Laser Therapy (HLLT), que são empregados somente por médicos e dentistas e possuem, sim, potência capaz de modificar, cortar e marcar tecidos, não sendo meramente terapêuticos, e cujo processo de aquisição, diferente dos LLLT, é controlado.

Assim, sem interferir no controle aplicável aos lasers de alta potência, a presente matéria visa somente restaurar a liberdade profissional dessa categoria, evitando a continuidade do assédio que tais profissionais vêm sofrendo por parte da vigilância sanitária, e garantindo a plena liberdade para o exercício de sua função terapêutica.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, o presente Projeto de Lei representa **uma atualização necessária da legislação estadual**, alinhando-a à realidade atual das profissões da área da saúde e bem-estar, promovendo segurança jurídica aos profissionais da podologia, garantindo condições adequadas ao exercício de sua atividade e, simultaneamente, preservando o interesse público na proteção da saúde da população.

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da atividade exercida pelos profissionais da podologia e a necessidade de aprimoramento do arcabouço normativo estadual, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Assembleia Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Sessões, data da assinatura digital.

Jessé Lopes

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 126/2026

Declara de utilidade pública o Rotary Clube de Chapecó São Cristóvão e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Rotary Clube de Chapecó São Cristóvão, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
CHAPECÓ		LEIS
.....	.....	.....
	ROTARY CLUBE DE CHAPECÓ SÃO CRISTÓVÃO	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Rotary Clube de Chapecó São Cristóvão, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Rotary Clube de Chapecó São Cristóvão, tem por finalidade estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo o companheirismo, o reconhecimento do mérito das atividades profissionais e a difusão da ética, bem como contribuir para a melhoria da comunidade por meio de ações e projetos sociais, incentivando a cooperação, as boas relações e a paz entre as nações.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 127/2026

Concede o Título de Cidadão Catarinense a Carlos Alberto Kita Xavier.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense a Carlos Alberto Kita Xavier.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido da redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
Carlos Alberto Kita Xavier	(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Catarinense ao Sr. Carlos Alberto Kita Xavier, nascido em Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, em 7 de maio de 1967. Radicado em Santa Catarina desde 1º de agosto de 1986, quando se estabeleceu em Florianópolis, construiu no Estado sua trajetória pessoal, familiar e profissional, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento da engenharia e das instituições técnicas catarinenses. Atualmente residente em Balneário Camboriú, é casado com Silvia Santos e pai de dois filhos: Carlos Alberto Xavier Filho e Gabriela de Andrade Xavier.

Em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas ao desenvolvimento da engenharia, da gestão técnica e do fortalecimento institucional das profissões tecnológicas no Estado de Santa Catarina.

Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) em 1993, com pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela mesma instituição em 1997, Kita Xavier construiu sólida carreira na área da construção civil e da gestão técnica. Atuou por mais de duas décadas como responsável técnico da Construtora Zita, experiência que consolidou sua atuação na promoção da qualidade, da responsabilidade técnica e da eficiência na engenharia catarinense.

Sua liderança no setor profissional se evidencia especialmente por sua atuação à frente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), instituição responsável pela fiscalização e valorização das atividades profissionais ligadas à engenharia, à agronomia e às geociências. Ele foi eleito presidente da entidade em quatro gestões (2012-2014, 2015-2017, 2021-2023 e 2024-2026), demonstrando reconhecimento e confiança da comunidade profissional em sua capacidade de gestão e representação institucional.

Ao longo de sua trajetória, também exerceu importantes funções em entidades representativas do setor, entre elas diretor-geral da Mútua-SC, presidente da Associação dos Conselhos Profissionais de Santa Catarina (ASCOP), diretor técnico da Associação Catarinense de Engenheiros (ACE) e presidente da Associação Catarinense de Engenharia de Segurança do Trabalho (ACEST), além de ter sido vice-presidente da Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST).

Sua atuação institucional também inclui contribuições relevantes para a gestão pública, tendo exercido, em 2020, o cargo de diretor técnico da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), colaborando para o aprimoramento da infraestrutura e dos serviços essenciais à população.

Durante sua gestão no CREA-SC, foram fortalecidas iniciativas voltadas à valorização da engenharia catarinense, à qualificação profissional e à promoção de debates estratégicos sobre inovação tecnológica, sustentabilidade e desenvolvimento urbano. Entre essas iniciativas, destaca-se a realização do **Crea Summit**, evento que reúne especialistas, gestores públicos, empresários e profissionais para discutir soluções inovadoras e os desafios da engenharia no contexto contemporâneo.

O reconhecimento de sua atuação é evidenciado pelas diversas homenagens e distinções recebidas ao longo de sua carreira, entre elas homenagem da Assembleia Legislativa de Santa Catarina pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do Estado, moção de aplausos da Câmara de Vereadores de Palhoça, título de Cidadão Honorário concedido pela Câmara de São José, além da Medalha Virgílio Várzea e do Troféu Governador Celso Ramos da Câmara de Florianópolis.

Diante de sua trajetória marcada pelo compromisso com a valorização da engenharia, pelo fortalecimento das instituições profissionais e pela contribuição efetiva ao desenvolvimento técnico e institucional de Santa Catarina, revela-se plenamente justa e meritória a concessão do **Título de Cidadão Catarinense** ao Sr. Carlos Alberto Kita Xavier.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa, na expectativa de que receba o apoio necessário para sua aprovação.

(Documento assinado eletronicamente pelos Deputados Fabiano da Luz, José Milton Scheffer, Maurício José Eskudlark, Mauro de Nadal, Ana Paula da Silva, Rodrigo Minotto, Sérgio Motta Ribeiro, Volnei Weber, Camilo Nazareno Pagani Martins, Felippe Luiz Collaço, Lucas Felipe Melo Neves, Matheus Andreis Cadorin, Napoleão Bernardes Neto e Tiago Zilli)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 128/2026

Concede o título de Cidadã Catarinense à Fernanda Maria de Felix Vanhoni.

Art. 1º Fica instituído o título de Cidadã Catarinense à Fernanda Maria de Felix Vanhoni.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 2015)

"ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINAL N.
.....	.....
Fernanda Maria de Felix Vanhoni	
.....	.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa agraciar a Senhora Fernanda Maria de Felix Vanhoni - Engenheira sanitarista e ambiental formada pela Universidade Federal de Santa Catarina em 2002 e em Engenharia de Segurança do Trabalho em 2005.

Sua história profissional em Santa Catarina iniciou fazendo estágio e trabalhando em uma empresa de consultoria de renome catarinense, até que fui contratada pela antiga Formacco Construções para ser responsável técnica pelo aterro sanitário de Biguaçu. Com a venda da Formacco para a multinacional francesa VEOLIA, como Gerente de Engenharia continuou com os trabalhos de responsável técnica pelo aterro sanitário de Biguaçu e também com apoio técnico e ambiental para outros aterros da empresa em Blumenau, Brusque e Içara.

Além disso, de 2008 a 2021 foi professora do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da Unisul, ocupando o cargo de coordenadora do curso e professora titular. Atualmente sua atuação acadêmica é através do curso de pós-graduação em Direito Ambiental e Urbanístico na UNICESUSC, com a disciplina de Resíduos Sólidos.

Como trabalhos técnicos honoríficos, fui várias vezes Vice Presidente do CREA/SC (inclusive neste momento), a atualmente está como vice-presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA/SC), presidente da Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais (ACESA) e da Associação das Mulheres na Engenharia (AME).

Sua ligação com Santa Catarina iniciou desde que tinha 1 ano de idade, quando seus pais foram morar na cidade de Tubarão para trabalhar na Usina Termoelétrica Jorge Lacerda. Todos os seus estudos foram em Santa Catarina, assim como toda a sua vida profissional. Construiu um lar sólido com sua filha Helena que nasceu na capital do Estado.

Para corroborar, segue no anexo deste Projeto de Lei seu curriculo profisisonal que embasa e fundamenta por si só, os trabalhos relevantes em prol de Santa Catarina.

Ante ao exposto, solicitamos aos Pares apoio, contribuição, e se julgarem oportuna, a célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

Volnei Weber

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Regional de Base – SERB, de Campo Erê, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Sociedade Esportiva Regional de Base – SERB, com sede no Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
Campo Erê		LEIS
.....	.....	.....
	Sociedade Esportiva Regional de Base – SERB	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a **Sociedade Esportiva Regional de Base – SERB**, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante trabalho social por meio do incentivo à prática esportiva, especialmente o futebol, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes.

A SERB atua diretamente na formação esportiva e cidadã de jovens, oferecendo atividades regulares de treinamento e acompanhamento esportivo. Atualmente, a entidade atende aproximadamente **40 alunos**, com idades entre **6 e 14 anos**, que participam de treinos realizados no campo da sede da escolinha.

Por meio das atividades esportivas, são trabalhados valores fundamentais para a formação dos participantes, como **disciplina, respeito, trabalho em equipe, dedicação e espírito esportivo**, contribuindo significativamente para o desenvolvimento humano e para a construção da cidadania entre crianças e adolescentes da comunidade.

Além dos treinamentos regulares, a entidade **organiza e participa de campeonatos e eventos esportivos na região**, proporcionando aos alunos a oportunidade de vivenciar competições saudáveis, desenvolver suas habilidades no futebol, ampliar o convívio social e conhecer novas realidades por meio do esporte.

Outro aspecto relevante da atuação da SERB é a **disponibilização de sua sede para ações e confraternizações de outras entidades da comunidade**, como a **APAE**, o **Núcleo da Pessoa com Câncer** e atividades vinculadas ao programa **Moleque Bom de Bola**, promovendo momentos de lazer, integração e convivência comunitária.

Dessa forma, a Sociedade Esportiva Regional de Base – SERB utiliza o esporte como **importante ferramenta de inclusão social, aprendizado e formação de jovens atletas**, incentivando hábitos saudáveis e contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos.

Ressalta-se, ainda, que a entidade mantém registro das atividades desenvolvidas, apresentando **relatório detalhado das ações realizadas ao longo do ano de 2025**, comprovando sua atuação contínua em benefício da comunidade.

Diante da relevância social das atividades desenvolvidas pela entidade e considerando que atende aos requisitos estabelecidos pela **Lei nº 18.278, de 2021**, com as alterações promovidas pela **Lei nº 18.269, de 2024**, entende-se plenamente justificada a presente proposição.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 130/2026

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que consolida a legislação relativa aos direitos da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina, para assegurar a gratuidade integral na travessia aquaviária para pessoa com deficiência, inclusive quando realizada em veículo de sua propriedade ou que a transporte.

Art. 1º Fica acrescido o § 5º, ao art. 113 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º A gratuidade assegurada à pessoa com deficiência nas travessias aquaviárias compreende também a isenção da tarifa referente ao veículo automotor utilizado para seu transporte, quando:

I – o veículo for de propriedade da pessoa com deficiência;

II – o veículo estiver a serviço do transporte da pessoa com deficiência; ou momento da travessia.

III – a pessoa com deficiência estiver presente no veículo no Art. 2º A gratuidade prevista nesta Lei estende-se ao acompanhante, quando houver indicação médica da necessidade de assistência permanente ou eventual.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se serviços de travessia aquaviária:

I – balsas;

II – ferry boats;

III – embarcações destinadas ao transporte de veículos e passageiros;

IV – outros meios de transporte aquaviário operados mediante concessão, permissão ou autorização do poder público estadual ou municipal.

Art. 4º A comprovação da condição de pessoa com deficiência dar-se-á mediante:

I – laudo médico contendo Classificação Internacional de Doenças (CID); ou

II – documento oficial de identificação da pessoa com deficiência emitido por órgão competente.

Art. 5º É vedada às concessionárias, permissionárias ou autorizatárias do serviço de travessia aquaviária:

I – restringir a gratuidade apenas ao passageiro quando este estiver embarcado em veículo;

II – exigir pagamento de tarifa referente ao veículo utilizado para transporte da pessoa com deficiência;

III – estabelecer limites quantitativos ou barreiras administrativas que inviabilizem o exercício do direito.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a operadora do serviço às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária da autorização ou permissão;

IV – cassação da concessão ou permissão, nos casos de reincidência grave.

Parágrafo único. A regulamentação das penalidades será definida pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

FABIANO DA LUZ

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A Lei nº 17.292/2017 consolidou os direitos da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina. Entretanto, a ausência de previsão expressa sobre a gratuidade do veículo utilizado no transporte da pessoa com deficiência nas travessias aquaviárias tem gerado interpretações divergentes por parte de empresas permissionárias do serviço.

Na prática, em diversas localidades do Estado — especialmente no município de Laguna — operadoras de ferry boat e balsas têm concedido a gratuidade apenas à pessoa com deficiência como passageira, mantendo a cobrança integral da tarifa do veículo em que ela se encontra.

Tal interpretação esvazia o objetivo da norma, pois grande parte das pessoas com deficiência depende de veículo próprio ou de terceiros para sua locomoção, seja por limitações de mobilidade, seja pela necessidade de equipamentos ou assistência.

A presente proposta tem como finalidade:

- eliminar lacuna interpretativa existente na legislação estadual;
- garantir efetividade ao direito de mobilidade da pessoa com deficiência;
- harmonizar a legislação catarinense com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão.

Assim, a medida assegura que a gratuidade seja real e efetiva, abrangendo também o veículo utilizado no transporte da pessoa com deficiência, quando ela estiver presente na travessia.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em

FABIANO DA LUZ

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 131/2026

Institui o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos par Nutrição de Plantas e Bioinsumos no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – o fomento a um ambiente de negócios favorável à cadeia produtiva de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, a fim de mitigar a dependência externa de fertilizantes e propiciar segurança e estímulo à produção industrial e agrícola no Estado com a redução do custeio;

II – a implantação, a modernização, a reativação e a ampliação de plantas industriais e de projetos para produção de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

III – a promoção de ações para treinamento e capacitação de mão de obra especializada local e o investimento em ciência, tecnologia, inovação e sustentabilidade ambiental para a cadeia de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

IV – a promoção de vantagens competitivas para o Estado de Santa Catarina, por meio de ações para a melhoria do ambiente de negócios, atração de investimentos, otimização da infraestrutura e o fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento, inovação, sustentabilidade ambiental e social;

V – a promoção da sinergia entre a cadeia de gás natural, pesquisa mineral, mineração e transformação mineral e as indústrias de fertilizantes nitrogenados, fosfatados, potássicos, de micronutrientes e corretivos de solos no Estado;

VI – o fomento à criação de polos logísticos para produção, armazenagem e estocagem e distribuição de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos em regime de cooperação entre indústria de fertilizantes e produtores rurais, e a viabilização de novos empreendimentos no Estado com esta finalidade;

VII – o aproveitamento de resíduos orgânicos urbanos, industriais e rurais destinados à cadeia de produção de fertilizantes e insumos para a nutrição de plantas no Estado;

VIII – o desenvolvimento de pesquisas e práticas que aumentem a eficiência agronômica e reduzam o potencial poluente dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no solo, na atmosfera por meio das emissões de gases de efeito estufa e recursos hídricos.

Art. 3º São objetivos estratégicos do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos:

I – contribuir para a construção de um ambiente de negócios estável e duradouro no Estado, para a atração de investimentos destinados à produção, formulação e distribuição de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

II – estimular a pesquisa, a exploração e a transformação mineral;

III – contribuir com a criação de um plano de atração de investimentos para a produção, formulação e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos;

IV – estimular o ecossistema de inovação do Estado de Santa Catarina, com vistas ao desenvolvimento de novas tecnologias em fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, de maneira competitiva e sustentável;

V – estimular a implantação de um hub do Centro de Excelência em Fertilizantes, visando integração com ICTs e empresas privadas do setor;

VI – estimular a capacitação de recursos humanos para atuar nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, mineração, produção, transformação, aplicação e em outras atividades relacionadas a cadeia de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos;

VII – fomentar pesquisas para melhoramento no processo de produção, otimização, melhoria no uso e aplicabilidade nos sistemas produtivos, com o intuito de aumentar a eficiência agronômica dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

VIII – estimular a adoção de boas práticas de produção, recomendação e aplicação de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos, com base nos princípios ESG;

IX – estimular a participação do setor produtivo para colaboração com as ações do Plano Estadual de Fertilizantes e Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos;

X – estimular a criação de cooperativas de produtores rurais e indústrias de fertilizantes com o intuito de criar centros de distribuição ou armazéns de estocagem e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

XI – monitorar e avaliar as cargas tributárias estaduais e municipais aplicadas à cadeia de produção dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos.

Art. 4º O Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos deverá adotar as seguintes metas:

I – contribuir para a diminuição da dependência internacional quanto ao fornecimento de fertilizantes nitrogenados, fosfáticos e potássicos no Estado de Santa Catarina e no Brasil, consideradas as oscilações de demanda e as inovações tecnológicas;

II – aumentar a produção e a oferta de fertilizantes, biofertilizantes e insumos para a nutrição de plantas das cadeias emergentes orgânicos e organominerais, remineralizadores, bioinsumos, subprodutos com potencial para a nutrição de plantas e fertilizantes de eficiência aumentada, contribuindo para as metas estabelecidas no Plano Nacional de Fertilizantes;

III – aumentar a capacitação de recursos humanos no Estado, para o desenvolvimento de novos profissionais e cientistas, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias para produção e uso dos fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos;

IV – estimular e consolidar a criação de comissão ou conselhos para que realize a coordenação da construção e promova as atualizações das recomendações oficiais de correção do solo e adubação, conforme disposto em regulamento;

V – estimular a redução de custos logísticos relativos à cadeia de produção e distribuição estadual de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas, a fim de reduzir o preço final ao produtor;

VI – oferecer estrutura de armazenamento e estocagem, com funcionamento em regime de cooperativa entre produtores rurais ou indústrias, para evitar as oscilações de preço e diminuição de oferta em períodos de aumento considerável na comercialização do produto;

VII – destinar recursos para fomento da ciência, tecnologia e inovação em fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado;

IX – estruturar um hub do Centro de Excelência em Fertilizantes e Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos no Estado.

Art. 5º Fica instituída a Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes com a finalidade de proporcionar condições de desenvolvimento e competitividade da atividade industrial destinada à produção, em território catarinense, de fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos.

§ 1º A Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes promoverá ações de interesse do Estado relacionadas ao apoio à realização de projetos de iniciativa do setor público e privado, na modalidade de concessão de benefícios fiscais.

§ 2º O percentual, a forma, os critérios e as condições para a fruição dos benefícios fiscais de que trata este artigo dar-se-ão conforme estabelecido em legislação específica e em regulamentação própria, sendo requisito mínimo para a respectiva fruição, a regularidade fiscal do estabelecimento produtor perante a fazenda pública estadual.

§ 3º Inclui-se nos objetivos da Política Tributária Estadual de Incentivo à Cadeia Produtiva de Fertilizantes, a adoção de mecanismos fiscais destinados apromover o tratamento tributário isonômico entre os fertilizantes, insumos para nutrição de plantas e bioinsumos produzidos em Santa Catarina e os adquiridos mediante importação.

§ 4º Será também prevista, na regulamentação da presente Lei, a possibilidade de isenção de impostos estaduais para a importação de equipamentos industriais voltados à instalação de plantas de produção de fertilizantes no Estado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar recursos de Fundos Estaduais vinculados à inovação e ao desenvolvimento regional, para o financiamento e estímulo necessários à instalação de novas plantas de produção de fertilizantes e para a pesquisa mineral para fertilizantes, bem como à criação de Centros Tecnológicos voltados ao desenvolvimento de tecnologias de produção de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas e bioinsumos no Estado de Santa Catarina, conforme definido em regulamento.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* destinar-se-ão, também, ao desenvolvimento de estrutura logística, especialmente àquela necessária à instalação, expansão e ampliação da infraestrutura de produção, armazenamento e distribuição de fertilizantes, insumos para a nutrição de plantas e bioinsumos do Estado destinada à cadeia de fertilizantes e insumos para nutrição de plantas.

Art. 7º A coordenação do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantes e Bioinsumos no âmbito do Estado de Santa Catarina, dar-se-á através de um comitê composto por integrantes do poder público, do setor

privado, de universidades, sindicatos, produtores e da sociedade civil, observado o estabelecido em regulamento.

Art. 8° Esta Lei será regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo a instituição do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos, com abrangência no território do Estado de Santa Catarina, visando à formulação e implementação de diretrizes estratégicas para o fortalecimento da base produtiva agropecuária por meio do uso racional e sustentável de insumos agrícolas, em consonância com as exigências da segurança alimentar, da competitividade econômica e da sustentabilidade ambiental.

O setor agropecuário catarinense, responsável por significativo percentual do Produto Interno Bruto agropecuário nacional, desempenha papel fundamental na matriz econômica estadual e na segurança alimentar do país.

No entanto, encontra-se exposto a riscos sistêmicos decorrentes da elevada dependência externa de fertilizantes e insumos estratégicos – 85% dos fertilizantes utilizados no Brasil são importados (ANDA, 2024). Essa condição impõe elevada vulnerabilidade à cadeia produtiva frente a cenários de instabilidade geopolítica, volatilidade cambial e restrições logísticas globais, como evidenciado recentemente por sucessivas disrupções no comércio internacional de insumos.

Apresente proposta legislativa visa suprir lacuna normativa na gestão dos insumos agrícolas ao estabelecer um plano estadual articulado, com capacidade de integrar políticas públicas, estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, fomentar a pesquisa aplicada e promover a transição para sistemas agroprodutivos resilientes, com ênfase na produção e no uso de bioinsumos e tecnologias de base biológica.

Os objetivos estratégicos do Plano incluem:

(a) Mapeamento contínuo da demanda e oferta de fertilizantes, corretivos e bioinsumos no território estadual, com base em dados técnicos e georreferenciados;

(b) Estímulo à pesquisa científica e à inovação tecnológica voltadas ao desenvolvimento de produtos, processos e serviços em nutrição vegetal e insumos biológicos;

(c) Fomento à capacitação técnica de recursos humanos, com ênfase em competências voltadas à agricultura de precisão, biotecnologia e sustentabilidade;

(d) Promoção do uso eficiente e racional dos insumos, com base em critérios agronômicos, ambientais e econômicos;

(e) Incentivo à produção regionalizada de bioinsumos e insumos alternativos, visando à redução da dependência externa e à valorização de cadeias produtivas locais;

(f) Aperfeiçoamento da infraestrutura logística e de armazenagem, em consonância com as exigências de rastreabilidade, qualidade e segurança dos insumos; e,

(g) Contribuição à mitigação dos impactos ambientais associados ao uso intensivo de insumos sintéticos.

A proposta contempla ainda a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil, promovendo gestão compartilhada, sinergia normativa e alavancagem de investimentos públicos e privados.

Dessa forma, a instituição do Plano Estadual de Fertilizantes, Insumos para Nutrição de Plantas e Bioinsumos representa uma medida estratégica para garantir a segurança operacional do setor agropecuário, ampliar a autonomia tecnológica regional, promover a sustentabilidade dos sistemas produtivos e consolidar a posição do Estado de Santa Catarina como referência nacional em inovação agrícola.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Mauro De Nadal

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 134/2026

Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Cocal do Sul- AESC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Empresarial de Cocal do Sul - AECS, com sede no Município de Cocal do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de suapublicação.

Sala das Sessões,

José Milton Scheffer

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
COCAL DO SUL	LEIS
.....	.....
Associação de Empresarial de Cocal do Sul - AECS	
.....	.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Empresarial de Cocal do Sul - AECS, de Cocal do Sul, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto, a Associação Empresarial de Cocal do Sul – AECS têm como principal objetivo promover o desenvolvimento econômico e social de Cocal do Sul, aprimorando o ambiente de negócios por meio de iniciativas que capacitam cidadãos, incentivam o empreendedorismo jovem e feminino e fomentam melhoria da infraestrutura e segurança regional, desenvolvendo ações de impacto direto e gratuito à comunidade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 136/2026

Dispõe sobre a implementação de sistema digital para a realização de transferência de propriedade de veículos automotores no âmbito do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a legislação federal de trânsito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar e disponibilizar, por meio de aplicativo móvel ou plataforma digital, sistema que permita a realização de procedimentos administrativos para a transferência de propriedade de veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O sistema digital de que trata o caput deste artigo deverá observar rigorosamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 120 e 123, e demais normas federais aplicáveis à matéria, garantindo a segurança jurídica e a autenticidade das informações e dos atos praticados.

Art. 2º A utilização do sistema digital para a transferência de propriedade veicular será facultativa ao cidadão e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - Preenchimento eletrônico dos dados necessários à transferência;

II - Envio digital de documentos exigidos pela legislação federal;

III - Assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente;

IV - Integração com os sistemas de registro e licenciamento de veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC) e demais órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os requisitos técnicos e operacionais para a implementação e funcionamento do sistema digital, bem como as medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa modernizar e desburocratizar o processo de transferência de propriedade de veículos automotores no Estado de Santa Catarina, alinhando-o às práticas já adotadas em outras unidades da federação e às crescentes demandas por serviços públicos digitais. A proposta busca oferecer aos cidadãos catarinenses uma alternativa ágil e eficiente para a realização de um procedimento que, atualmente, exige deslocamento físico e o cumprimento de etapas presenciais, muitas vezes morosas.

A digitalização dos serviços públicos é uma tendência global e um imperativo para a promoção da eficiência administrativa e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. A possibilidade de realizar a transferência de veículos por meio de um aplicativo móvel ou plataforma digital representa um avanço significativo, reduzindo custos de tempo e deslocamento, eliminando a necessidade de reconhecimento de firma em cartório para determinados documentos e otimizando os recursos humanos e estruturais do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC). Tal medida repercute positivamente não apenas na satisfação do usuário, mas também na percepção de um governo moderno e atento às necessidades da população.

É fundamental abordar a questão da competência legislativa para evitar possíveis vícios de constitucionalidade. A Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XI, estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Contudo, o presente Projeto de Lei não pretende inovar na legislação de trânsito em seu aspecto material, ou seja, não altera as regras substantivas para a transferência de propriedade veicular, nem os requisitos para o registro e licenciamento de veículos, que permanecem sob a égide do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997).

A proposta se insere na competência suplementar dos Estados para legislar sobre a organização e a prestação de seus serviços administrativos, bem como para regulamentar a execução de normas federais, desde que não haja contradição ou invasão da competência privativa da União. O objetivo é, portanto, estabelecer um procedimento administrativo para a concretização de um ato já previsto e regulamentado pela legislação federal. A criação de um sistema digital para a transferência de veículos é uma medida de gestão administrativa que visa facilitar o cumprimento das exigências dos artigos 120 e 123 do Código de Trânsito Brasileiro, que tratam, respectivamente, do registro de veículos e da obrigatoriedade de expedição de novo Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade.

Ao prever expressamente a observância rigorosa dos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o Projeto de Lei assegura que a norma estadual atuará de forma complementar e subsidiária, sem interferir na legislação federal de caráter geral. A inovação reside na forma de operacionalização do processo, e não em seu conteúdo normativo essencial. A medida visa, em última análise, aprimorar a eficiência do serviço público estadual na aplicação da lei federal, em benefício direto dos cidadãos.

Diante do exposto, e considerando os princípios da eficiência administrativa, da desburocratização e da modernização dos serviços públicos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 137/2026

Declara de utilidade pública Associação de Apoio as Atividades Equestres - ASAPATE, de Araranguá e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Apoio as Atividades Equestres, com sede no Município Araranguá.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	ARARANGUÁ	LEIS
.....	.....	.....
	Associação de Apoio as Atividades Equestres - ASAPATE	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Apoio as Atividades Equestres - ASAPATE, sede no município de Araranguá, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Apoio as Atividades Equestres é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, educacional, cultural e social, sem vinculações políticas ou religiosas, e tem por objetivos contribuir, através das atividades equestres, para laser e/ou a reabilitação física e mental de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de cuidados especiais, além de auxiliar na educação (moral, física e intelectual) de todos os envolvidos no processo, através de eventos, cursos, palestras, aulas e tudo o mais que se relacione com a atividade a que se propõe.

Destaca-se, entre suas ações, o desenvolvimento de atividades de equoterapia, método terapêutico que utiliza o cavalo como agente promotor de ganhos físicos, psicológicos e sociais. Por meio dessa prática, realizada com cavalos treinados e conduzida por equipe capacitada e voluntários, a associação promove atendimentos voltados ao desenvolvimento motor, ao equilíbrio, à coordenação, à postura e também ao fortalecimento de aspectos cognitivos, emocionais e de socialização dos praticantes.

Os atendimentos são planejados de forma individualizada, respeitando as necessidades de cada participante e contando, muitas vezes, com a participação de familiares e cuidadores, o que contribui para o fortalecimento de vínculos, para o aumento da autoestima e para a ampliação da autonomia das pessoas atendidas.

Assim, a atuação da ASAPATE representa importante contribuição social ao município de Araranguá e à região, ampliando o acesso a práticas terapêuticas complementares e promovendo inclusão, reabilitação e desenvolvimento integral dos beneficiários.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

Estabelece diretrizes estaduais sobre a organização dos serviços funerários no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Os serviços funerários, no âmbito do Estado de Santa Catarina, são reconhecidos como serviços essenciais e de interesse local, cuja prestação ocorre originalmente sob regime privado, ressalvada a competência municipal nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A natureza jurídica da prestação dos serviços funerários será definida nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal, submetida ao regime de serviço público delegado, observados os fundamentos técnicos, com base nos princípios da legalidade, da livre iniciativa, da motivação, do interesse público e da viabilidade econômico-financeira.

Art. 2º Na hipótese de os municípios optarem pela delegação dos serviços funerários, ficam estabelecidas como diretrizes gerais no Estado de Santa Catarina:

I - a publicação de normas específicas de regulação, amparadas em estudo socioeconômico, cultural e geográfico;

II - a garantia de livre escolha do usuário;

III - a livre concorrência, nas hipóteses em que o sepultamento ou cremação ocorra fora do seu território municipal.

Art. 3º Nos Municípios em que os serviços funerários estejam sendo regularmente exercidos sob o caráter privado, a adoção da delegação de serviço público deverá ser precedida de estudo técnico de viabilidade jurídica e econômico-financeira que demonstre o interesse público da alteração do modelo de prestação, a economicidade e/ou as medidas de compensação cabíveis.

§ 1º Fica permitida a restrição de serviços funerários de caráter intermunicipal com base na sede da empresa prestadora, com exceção do transporte.

§ 2º A prestação de outros serviços funerários em território municipal diverso deverá observar a regulamentação local aplicável.

Art. 4º Os Municípios deverão assegurar, em sua regulamentação, o direito de livre escolha do usuário dos serviços funerários, vedadas práticas que impliquem restrição injustificada à concorrência.

Art. 5º A execução dos serviços delegados de que trata esta Lei deverão ser regulados em até 12 (doze) meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

Apresento à elevada consideração desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade reconhecer os serviços funerários como serviços essenciais e de interesse local, de natureza originalmente privada, cabendo aos Municípios do Estado de Santa Catarina regulamentar, organizar e fiscalizar sua prestação, nos termos da Constituição Federal.

A proposta legislativa nasce da necessidade de esclarecer, uniformizar e garantir segurança jurídica à atuação dos entes municipais e das empresas do setor funerário, diante de práticas administrativas e normativas que, por vezes, extrapolam os limites da competência territorial municipal, impõe vedações não amparadas em lei ou submetem atividades privadas à delegação forçada, sem os devidos fundamentos técnicos e legais.

Destaca-se, desde logo, que a prestação de serviços funerários não se caracteriza, por sua essência, como serviço público stricto sensu, não havendo imposição constitucional ou legal que a submeta automaticamente a regimes de concessão, permissão ou exclusividade. Trata-se de atividade de relevante interesse social, cuja natureza jurídica admite a atuação direta da iniciativa privada, sendo essa, inclusive, a realidade predominante nos municípios catarinenses.

Contudo, reconhecendo que podem existir situações específicas em que o interesse público local justifique a submissão dos serviços funerários ao regime jurídico de serviço público delegado, a presente proposição estabelece de forma expressa que tal medida deve ser excepcional, motivada e obrigatoriamente precedida de estudo técnico de viabilidade jurídica e econômico-financeira. Com isso, evita-se a adoção de modelos que, em nome da formalidade administrativa, inviabilizem o livre exercício da atividade econômica, violem a liberdade de iniciativa ou resultem em monopólios artificiais.

A proposta também se justifica diante de experiências concretas observadas em municípios catarinenses como Florianópolis, Criciúma, Chapecó e outros, onde a estruturação do serviço funerário sob regimes de delegação exclusiva, em contextos muitas vezes desprovidos de motivação técnica robusta, deu ensejo a investigações, questionamentos administrativos e denúncias relacionadas à qualidade do atendimento, à restrição concorrencial e ao impacto econômico sobre os usuários.

Tais situações, ainda que pontuais e sob apuração pelos órgãos competentes, evidenciam a necessidade de um marco regulatório estadual mínimo que prestigie a livre iniciativa, assegure a autonomia municipal e imponha a exigência de estudos técnicos prévios sempre que se pretenda a retirada da atividade da esfera privada para inseri-la na órbita de serviços públicos delegados.

Além disso, o projeto integra à sua redação o conteúdo da Lei Estadual nº 18.076/2021, que trata do translado intermunicipal terrestre de cadáveres e restos humanos. Reforça-se que tal serviço é de competência da iniciativa privada (Atividade CNAE 9603-3/99) e não pode ser objeto de reserva de mercado em razão da localização da empresa prestadora, respeitada a legislação sanitária e os requisitos de habilitação e fiscalização previstos em norma.

A presente proposta tem por objetivo final harmonizar o exercício da competência municipal com os princípios da livre iniciativa, da legalidade e da segurança jurídica, promovendo a autonomia dos entes locais sem comprometer a isonomia concorrencial entre empresas legalmente estabelecidas no território catarinense.

Trata-se, portanto, de proposição madura, prudente e tecnicamente fundamentada, que não impõe modelos obrigatórios aos Municípios, mas lhes assegura instrumentos legais para que decidam, com base em critérios objetivos e técnicos, a forma mais adequada de organizar os serviços funerários em seus territórios.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 139/2026

Declara de utilidade pública Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
	BRUSQUE	LEIS
.....	.....	.....
	Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais, Profissionais e Amigos dos Autistas de Brusque/SC e Região - AMA BRUSQUE, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a AMA BRUSQUE, tem por finalidade desenvolver defender os interesses e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para tanto, visa promover, apoiar e incentivar a realização de projetos de divulgação e esclarecimento à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos desse transtorno e de temas relacionados, editar publicações e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social a portadores desse transtorno e seus familiares.

A AMA Brusque tem ainda como objetivos:

I - Integrar o autista na sociedade, através de sua aceitação social e da divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

II - Promover a integração do autista na escola comum, sempre que possível, bem como nos meios de prática de esportes, cultura, lazer e recreação e proteção ao meio ambiente;

III - Promover sua integração no mercado de trabalho;

IV - Promover a criação de centros especiais para tratamento adequado de suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhe sejam proveitosos;

V - Promover a criação de centros de trabalho protegido, para aqueles autistas que não puderem ter acesso a outra forma de profissionalização, bem como para aqueles que não puderem ser integrados no mercado de trabalho formal;

VI - Promover a criação de núcleos de residências abrigadas;

VII - Promover a criação de centros educacionais adequados;

VIII - Promover a criação de centro e, ou, departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

IX - Promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação do autista, bem como de seus pais e familiares;

X – Promover a criação de centro ou departamento de estudos e pesquisas sobre autismo;

XI – Criar os serviços de apoio necessários à consecução dos objetivos da Associação;

XII – Promover o abastecimento dos medicamentos necessários;

XIII – Buscar apoio junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

XIV – Angariar fundos para a consecução de tais objetivos;

XV – Difundir o princípio que os autistas são educáveis e de que, como afirmaram Gallagher e Wiegerink, “o oferecimento de programas educacionais adequados não é uma manifestação de generosidade pública, mas ao contrário, é uma reflexão de que essas crianças também têm o direito evidente a uma educação adequada”, e de que com tal oferecimento bem se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos; e

XVI – Promover Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos e coletivos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 140/2026

Declara de utilidade pública a Associação Coral Pinhalzinho e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Coral Pinhalzinho, com sede no Município de Pinhalzinho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
PINHALZINHO		LEIS
.....	.....	.....
	ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALZINHO	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Coral Pinhalzinho, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Coral Pinhalzinho, tem por finalidade aperfeiçoar, amparar a vida cultural e social da entidade, estimular a arte através do canto coral, da música e outras atividades culturais que decidir desenvolver e/ou participar, tais como festividades, concertos, recitais, audições e eventos cívicos, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 143/2026

Declara de utilidade pública o Instituto de Amparo das Pessoas com Câncer de Blumenau e região e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Instituto de Amparo das Pessoas com Câncer, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
BLUMENAU		LEIS
.....	.....	.....
	Instituto de Amparo das Pessoas com Câncer de Blumenau e Região	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Amparo das Pessoas com Câncer, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A instituição atua oferecendo acolhimento e suporte durante o período de tratamento, além de acompanhamento por equipe multidisciplinar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e para sua reabilitação psicossocial. Suas ações buscam minimizar as dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da doença, promovendo dignidade, cuidado e apoio integral.

Nesse contexto, o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual representa importante instrumento de valorização e fortalecimento de suas atividades, possibilitando a ampliação das ações desenvolvidas em benefício da comunidade e do interesse coletivo.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 144/2026

Instituí o programa de subsídio governamental para a realização de exames laboratoriais de Brucelose (*Brucella abortus*) e Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) em rebanhos leiteiros no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o programa de subsídio governamental para a realização de exames laboratoriais de Brucelose (*Brucella abortus*) e Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) em rebanhos leiteiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Para acessar o benefício, o produtor deverá manter seu cadastro sanitário atualizado junto aos órgãos competentes e estar em conformidade com as normas de defesa sanitária animal vigentes.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei poderá cobrir até 100% dos custos laboratoriais e de coleta, observando-se:

I – A disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;

II – O teto anual de exames por propriedade, a ser definido em regulamentação posterior.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com laboratórios de análises clínicas animais, cooperativas e entidades de classe para a operacionalização dos exames e repasse dos subsídios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, podendo ser complementadas por convênios ou fundos específicos do setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

A bovinocultura de leite é um dos pilares socioeconômicos de Santa Catarina. No entanto, o setor atravessa uma das crises mais severas de sua história, motivada pela alta volatilidade dos preços pagos ao produtor, pelo aumento exponencial dos custos de produção ou pela importação indiscriminada de leite em pó. Diante desse cenário, a presente proposição legislativa visa socorrer o produtor catarinense, garantindo a manutenção da excelência sanitária através do subsídio aos exames de Brucelose e Tuberculose.

Atualmente, o produtor de leite catarinense enfrenta uma "tempestade perfeita": o custo de insumos (como farelo de soja e milho) e da energia elétrica permanece elevado, enquanto a abertura desenfreada do mercado para produtos lácteos de países do Mercosul pressiona os preços locais para baixo. O custo para a realização de exames obrigatórios de Brucelose e Tuberculose, essenciais para a comercialização do leite, tornou-se um encargo financeiro insustentável para muitas famílias, especialmente para os pequenos produtores de base familiar.

Santa Catarina é reconhecida mundialmente pelo seu rigoroso controle sanitário. A manutenção deste status é o que permite ao Estado acessar os mercados mais exigentes do globo. A negligência na testagem do rebanho, causada pela falta de capacidade financeira dos produtores, coloca em xeque décadas de investimentos públicos e privados. Se o Estado deixar de monitorar ativamente essas doenças, corre- se o risco de perda da certificação de zona livre, o que acarretaria prejuízos bilionários não apenas ao setor leiteiro, mas a toda a cadeia de proteína animal.

Para além da questão econômica, este projeto fundamenta-se na proteção da saúde pública. A Brucelose (*Brucella abortus*) e a Tuberculose (*Mycobacterium bovis*) são zoonoses graves, transmissíveis aos seres humanos pelo consumo de produtos contaminados ou pelo contato direto com animais infectados. Subsidiar o diagnóstico no campo é uma estratégia de medicina preventiva. Cada real investido na erradicação dessas doenças no rebanho representa uma economia significativa para o Sistema Único de Saúde (SUS), evitando hospitalizações e tratamentos de longa duração na população urbana e rural.

O subsídio proposto não é um gasto, mas um investimento no capital humano e produtivo do interior catarinense. A agricultura familiar representa a vasta maioria das propriedades leiteiras do Estado. Sem o apoio governamental para o cumprimento das obrigações sanitárias, assistiremos a um acelerado êxodo rural e ao fechamento de pequenas agroindústrias, comprometendo o abastecimento local e a circulação de renda nos pequenos municípios.

Diante do exposto, e considerando a urgência que o tema requer para evitar o colapso de milhares de unidades produtivas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua célere aprovação.

Sala da Sessões,

Oscar Gutz - PL

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 145/2026

Declara de utilidade pública a Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social, de Itapema, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social, com sede no Município de Itapema.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
ITAPEMA	LEIS
.....	.....
Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social	
.....	.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social, com sede no Município de Itapema, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Dinâmica Associação de Esporte, Cultura, Lazer e Social tem por finalidade promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância, da adolescência e da pessoa idosa, por meio do desenvolvimento de projetos de caráter social, cultural, educacional e esportivo, com enfoque nas modalidades esportivas olímpicas.

Ante o exposto, considerando os relevantes serviços prestados pela entidade em questão, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da matéria.

(Documento assinado eletronicamente pelo Deputado Ivan Naatz)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 146/2026

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Guerreiros de Deus de Palhoça/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Guerreiros de Deus, com sede no Município de Palhoça/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
Palhoça		LEIS
.....	.....	.....
	Comunidade Terapêutica Guerreiros de Deus	
.....	.....	.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Comunidade Terapêutica Guerreiros de Deus, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Comunidade Terapêutica Guerreiros de Deus, tem por finalidade recuperar homens e mulheres dependentes de substâncias tóxicas, por meio de atividades desenvolvidas em suas unidades masculina e feminina em Palhoça/SC, assim como atuar na prevenção ao uso de drogas por meio de ações sociais e educacionais voltadas a crianças, adolescentes e adultos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 147/2026

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrada anualmente no dia 04 de abril e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de Abril, com o objetivo de reconhecer, valorizar e divulgar a relevante atuação dos bombeiros comunitários, bem como promover atividades educativas, cívicas e institucionais voltadas à conscientização da população sobre a prevenção de acidentes, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....

.....	.....	.....
ABRIL		LEI ORIGINAL Nº
04 DE ABRIL	Dia Estadual do Bombeiro Comunitário	
.....	.....	.....

" (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Bombeiro Comunitário, a ser celebrado anualmente no dia 04 de abril, com o objetivo de reconhecer e valorizar o relevante trabalho desempenhado pelos cidadãos que integram o programa de Bombeiro Comunitário, bem como fortalecer a cultura de prevenção, solidariedade e proteção à vida em nosso Estado.

O modelo de bombeiro comunitário consolidou-se em Santa Catarina como uma importante política pública de participação social na área de segurança e proteção civil. Por meio da capacitação e da atuação voluntária ou comunitária, inúmeros cidadãos passam a colaborar diretamente com as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, contribuindo para o atendimento de ocorrências, ações preventivas, campanhas educativas e atividades de apoio à população.

Esses homens e mulheres dedicam parte de seu tempo e esforço para auxiliar em situações de emergência, atuando em conjunto com os bombeiros militares em ações que envolvem salvamentos, primeiros socorros, prevenção de acidentes e apoio em eventos comunitários. Sua atuação representa um exemplo concreto de cidadania ativa e compromisso com o bem coletivo.

A instituição de uma data oficial no calendário estadual tem como propósito não apenas prestar uma justa homenagem a esses voluntários, mas também ampliar a conscientização da sociedade acerca da importância da prevenção de acidentes, da formação comunitária em primeiros socorros e da colaboração entre poder público e sociedade civil em ações voltadas à proteção da vida.

Além disso, a celebração do Dia Estadual do Bombeiro Comunitário permitirá a realização de atividades educativas, homenagens, palestras e campanhas de conscientização em todo o território catarinense, fortalecendo o vínculo entre a comunidade e as instituições responsáveis pela segurança pública.

Diante da relevância social e do impacto positivo gerado pelo trabalho dos bombeiros comunitários, a instituição desta data representa um reconhecimento merecido a todos aqueles que, de forma voluntária e solidária, contribuem para tornar Santa Catarina um Estado mais seguro, preparado e consciente.

Sala das Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

Institui diretrizes de acessibilidade cromática nos sistemas de comunicação de riscos públicos no Estado de Santa Catarina por meio do uso do sistema ColorADD e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para garantir a acessibilidade cromática nas comunicações oficiais de risco emitidas por órgãos públicos estaduais, com a utilização do sistema ColorADD — um método simbólico de identificação de cores — visando assegurar que pessoas com daltonismo ou dificuldades na percepção de cores tenham acesso claro, inequívoco e seguro às informações sobre riscos, alertas e emergências em território catarinense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Acessibilidade cromática: adaptação de meios visuais que dependem de cores por meio de símbolos,

contrastes, legendas, ou outros recursos, de modo a permitir que pessoas com distúrbios de percepção de cores (inclusive daltonismo) compreendam as informações de risco.

II – Comunicação de risco: divulgação de avisos, alertas, boletins ou mapas relacionados a emergências, desastres naturais ou anormais, emitidos por órgãos públicos estaduais.

III – Sistema ColorADD: linguagem visual inclusiva que representa as cores por meio de símbolos gráficos codificados, permitindo que pessoas com daltonismo identifiquem cores sempre que estas forem fatores de identificação, orientação ou escolha, conforme os princípios de adição de cores do ColorADD — sistema universal, inclusivo e não discriminatório desenvolvido para auxiliar daltônicos na identificação de cores por meio de sinais associados às cores primárias, ao branco e ao preto.

Art. 3º Os órgãos públicos estaduais responsáveis pela emissão de comunicados de risco e alertas oficiais deverão adotar, de forma progressiva e integrada, mecanismos de acessibilidade cromática que garantam a plena compreensão das informações por pessoas com daltonismo ou dificuldades de percepção de cor, incluindo a aplicação do sistema ColorADD nos meios de comunicação visual.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos públicos deverão incorporar os símbolos do sistema ColorADD em mapas, boletins, avisos e outros materiais que utilizem cores como elemento informativo, assegurando que a leitura e interpretação desses conteúdos não dependam exclusivamente da percepção cromática.

§ 2º A adaptação referida deverá observar padrões internacionais e métodos técnicos de acessibilidade cromática, respeitadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias do órgão responsável.

Art. 4º As plataformas oficiais de comunicação, inclusive portais eletrônicos, redes sociais e aplicativos de alertas públicos, deverão incorporar, quando cabível, os elementos de acessibilidade cromática previstos nesta Lei,

garantindo que as informações de risco sejam visualmente acessíveis e interpretáveis sem dependência exclusiva da percepção de cores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias técnicas e institucionais com órgãos especializados, universidades, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia, visando pesquisa, capacitação e implementação de melhores práticas de acessibilidade cromática e de aplicação do ColorADD.

Art. 6º A implementação das adaptações de que trata esta Lei observará o princípio da disponibilidade orçamentária, sendo admitida sua concretização de forma gradual, por meio de cronograma a ser estabelecido em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos necessários à regulamentação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais de acessibilidade cromática nas comunicações oficiais de risco no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar que pessoas com daltonismo ou outras dificuldades de percepção de cores tenham pleno acesso às informações públicas essenciais à proteção da vida, da saúde e da segurança, especialmente em contextos de emergência e desastres naturais.

O daltonismo — condição que afeta uma parte significativa da população — dificulta a distinção de cores quando estas são o principal meio de transmissão de informações em mapas, alertas e boletins oficiais. A dependência exclusiva de cores pode comprometer a compreensão das mensagens de risco por parcela significativa da população, reduzindo a efetividade das ações estatais de prevenção e mitigação de danos.

O sistema ColorADD é um sistema de identificação de cores por meio de símbolos gráficos que traduz as cores em sinais acessíveis, permitindo que pessoas com daltonismo identifiquem as cores de forma inequívoca. Este sistema, baseado na combinação de símbolos que representam as cores primárias, o branco e o preto, possibilita a identificação de toda a paleta de cores sempre que estas forem fatores de identificação, orientação ou escolha.

Importante destacar que uma iniciativa similar já foi implementada no âmbito estadual no Rio Grande do Sul, em que a Defesa Civil incorporou o sistema ColorADD na emissão de avisos e alertas públicos, com o objetivo de ampliar a acessibilidade cromática da comunicação de risco e garantir maior inclusão da população daltônica.

A proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, que atribui aos entes federados competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, proteção das pessoas com deficiência e responsabilidade por políticas de prevenção de riscos e desastres.

Além disso, a matéria dialoga diretamente com os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, e 225 da Constituição Federal, notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da inclusão social e da proteção da coletividade frente a riscos ambientais e climáticos.

Importante destacar que o projeto não cria, reorganiza ou extingue órgãos da Administração Pública, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias imediatas, tampouco impõe obrigações específicas de execução administrativa. Limita-se a fixar diretrizes gerais de política pública, o que é plenamente admitido à iniciativa parlamentar, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 3.239, ADI 4.048, ADI 5.163, entre outras).

Assim, inexiste violação ao art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, bem como ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a proposta respeita a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo, atribuindo-lhe a regulamentação e a definição dos meios técnicos de implementação.

O projeto adota deliberadamente uma natureza normativa programática, estabelecendo parâmetros, orientações e objetivos gerais, sem impor comandos executórios rígidos ou autoaplicáveis que demandem atuação administrativa imediata.

A previsão de implementação progressiva, condicionada à disponibilidade técnica e orçamentária, afasta qualquer alegação de criação indireta de despesa obrigatória ou violação às normas de responsabilidade fiscal, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo que orienta a ação estatal, sem substituir o gestor público na escolha das soluções técnicas, tecnológicas ou operacionais, preservando integralmente a autonomia administrativa do Poder Executivo.

A proposta está em harmonia com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que se refere ao direito à acessibilidade à informação, à comunicação e aos serviços públicos em condições de igualdade.

Ainda que o daltonismo não seja classificado de forma uniforme como deficiência em todos os diplomas normativos, é incontroverso que se trata de limitação sensorial que impacta diretamente o acesso à informação baseada exclusivamente em códigos cromáticos, o que justifica a adoção de medidas de acessibilidade sob a ótica do princípio da igualdade material.

Da mesma forma, o projeto se alinha à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estabelece como diretriz a ampla divulgação de informações de risco, alertas e orientações à população, devendo tais comunicações ser claras, compreensíveis e acessíveis a todos os cidadãos.

A comunicação de risco constitui instrumento essencial de prevenção e mitigação de danos em eventos adversos, especialmente em um Estado como Santa Catarina, historicamente afetado por enchentes, deslizamentos, eventos climáticos extremos e outras situações de emergência.

A dependência exclusiva de cores em mapas, alertas e boletins oficiais pode comprometer a compreensão das mensagens por parcela significativa da população, reduzindo a efetividade da política pública e potencializando riscos à vida e à integridade física.

As diretrizes propostas são tecnicamente simples, proporcionais, razoáveis e de baixo custo incremental, especialmente quando comparadas aos benefícios sociais decorrentes da ampliação do alcance das informações de risco. Ademais, a adoção de sistemas alternativos de codificação visual já se encontra consolidada em experiências nacionais e internacionais, o que reforça a viabilidade técnica da iniciativa.

Diante do exposto, o projeto revela-se formal e materialmente constitucional, respeitando a iniciativa parlamentar, a repartição de competências, a autonomia administrativa do Poder Executivo e os limites orçamentários do Estado, ao mesmo tempo em que promove avanço significativo na inclusão social, na proteção de direitos fundamentais e na eficiência das comunicações públicas de risco.

Por essas razões, entende-se que a proposição reúne plena juridicidade, legitimidade e interesse público, merecendo a apreciação favorável desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 149/2026

Declara de utilidade pública a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO), com sede no Município de Araquari, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO), com sede no Município de Araquari.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
ARAQUARI		LEIS
.....	.....	.....
	Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO)	
.....	.....	.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a **Organização do Voluntariado para Combate à Corrupção em Santa Catarina (OLHO VIVO)**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade catarinense, especialmente no fortalecimento da cidadania, da ética pública e do controle social da administração.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento humano dos municípios; estimular a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; incentivar pesquisas de impacto social e ambiental; desenvolver ações voltadas à melhoria da qualidade de vida das famílias; implementar

programas nas áreas de cultura e educação; promover a ética, a cidadania e os direitos humanos, com especial atenção à criança e ao adolescente; preservar o patrimônio histórico e cultural; resgatar e difundir as tradições catarinenses; fomentar a integração social e profissional; sensibilizar a sociedade civil para programas sociais; apresentar sugestões ao Poder Público para aprimoramento dos serviços; firmar parcerias institucionais; acompanhar a execução orçamentária municipal; bem como atuar de forma efetiva no combate à corrupção, na fiscalização da transparência pública e na promoção do controle social nas esferas municipal, estadual e federal.

Trata-se, portanto, de entidade com atuação ampla e relevante, alinhada aos princípios da administração pública e aos interesses coletivos do Estado de Santa Catarina, justificando plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública estadual.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 150/2026

Dispõe sobre a criação de uma plataforma digital unificada para o gerenciamento e a cobrança de estacionamento rotativo nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Estadual a Plataforma Digital Unificada – PDU, destinada ao gerenciamento e à cobrança do estacionamento rotativo urbano nas cidades situadas no território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os municípios que, para o mesmo fim a que alude o caput deste artigo, já disponham de sistema implantado, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, adaptá-lo e integrá-lo tecnicamente à Plataforma Digital Unificada – PDU de que trata esta Lei.

Art. 2º A PDU de que trata esta Lei terá como objetivos principais:

I - padronizar os sistemas de estacionamento rotativo nos municípios catarinenses, facilitando o acesso e a utilização pelos cidadãos e visitantes;

II - otimizar a gestão e a fiscalização do estacionamento rotativo, promovendo maior eficiência, transparência e racionalidade na ocupação do espaço público;

III - reduzir os custos operacionais para os municípios e para os usuários, por meio da economia de escala e da simplificação dos processos;

IV - proporcionar maior comodidade, segurança e previsibilidade aos usuários, por meio de funcionalidades como pagamento eletrônico, consulta de vagas e avisos de expiração;

V - integrar dados e informações sobre o uso do estacionamento rotativo, subsidiando a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de mobilidade urbana e planejamento territorial;

VI - promover a proteção do consumidor, evitando despesas indevidas e garantindo a clareza nas regras de utilização do serviço.

Art. 3º A plataforma deverá oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - cadastro de usuários e veículos, com interface intuitiva e segura;

II - aquisição de créditos de estacionamento por múltiplos meios digitais, incluindo aplicativos móveis, websites e outras tecnologias de fácil acesso;

III - consulta de vagas disponíveis em tempo real, quando tecnicamente viável e com a colaboração dos municípios;

IV - notificação de tempo restante e expiração do período de estacionamento, com opções de renovação remota;

V - emissão de comprovantes de pagamento eletrônicos, acessíveis aos usuários;

VI - integração com sistemas de fiscalização municipal, para otimizar a aplicação das normas de trânsito e estacionamento;

VII – geração e emissão de relatórios gerenciais e estatísticos para os municípios, visando aprimorar a gestão local do estacionamento rotativo.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio de órgão ou entidade competente, será responsável pela gestão,

manutenção, aprimoramento e segurança da Plataforma Digital Unificada, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, mediante os procedimentos legais cabíveis, para o desenvolvimento, a operação e a sustentabilidade do sistema.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário, e de eventuais receitas provenientes da operação da plataforma, conforme regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma plataforma digital unificada para a gestão e cobrança do estacionamento rotativo nos municípios do Estado de Santa Catarina.

Visa, precipuamente, modernizar e otimizar um serviço essencial para a mobilidade urbana, enfrentando os desafios impostos pela fragmentação e heterogeneidade dos sistemas atualmente existentes.

A proposição se insere no âmbito das políticas públicas de gestão urbana e de serviços de interesse local, e sua constitucionalidade é plenamente defensável, distinguindo-se claramente da competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

A Constituição Federal de 1988, como se sabe, estabelece um complexo sistema de repartição de competências entre os entes federativos, visando garantir a autonomia e a cooperação entre eles. É fundamental, portanto, para aferir a constitucionalidade desde Projeto, diferenciar as competências legislativas das administrativas e as privativas das comuns.

O art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, confere à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Esta competência abrange a definição de normas gerais e abstratas que regulam a circulação de veículos e pessoas em todo o território nacional, como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), por exemplo. No entanto, a gestão do estacionamento rotativo, especialmente em sua dimensão operacional e de cobrança, não se confunde com a legislação sobre trânsito em sentido estrito. Trata-se de uma política de ordenamento do espaço urbano e de gestão de um serviço público local, que visa otimizar o uso das vias e logradouros públicos, facilitar o acesso das pessoas às áreas comerciais, residenciais, institucionais e de serviços públicos e privados, contribuindo para a maior e melhor fluidez do tráfego.

Sendo assim, a plataforma proposta não altera as regras nacionais de trânsito, mas sim padroniza uma ferramenta de gestão de um serviço já existente e de competência municipal, qual seja o tráfego de pessoas e veículos no ambiente urbano. Também se amolda ao âmbito da competência administrativa comum dos entes federativos, prevista no art. 23 da Constituição Federal, em especial com o disposto no seu inciso XII, assim redigidos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Importa também registrar que o conteúdo e a iniciativa do Projeto estão contempladas entre as prerrogativas conferidas aos integrantes desta Casa Legislativa, nos termos do art. 50, caput, da Constituição Estadual, e a matéria por ele abrangida não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado, previstas no § 2º do mesmo artigo.

Os benefícios da padronização e da unificação da plataforma são múltiplos e tangíveis. A centralização do desenvolvimento e da manutenção da plataforma no âmbito estadual gera economia de escala, otimiza recursos e evita que cada município tenha que desenvolver e gerenciar seu próprio sistema, muitas vezes com custos elevados e soluções ineficazes, dificultando a migração de recursos municipais para outras prioridades.

A experiência tem demonstrado que a multiplicidade de aplicativos, formas de pagamento e regras em cada município gera confusão, despesas indevidas e, por vezes, multas por desconhecimento. Uma plataforma única simplifica a experiência do usuário, garantindo maior clareza, previsibilidade e segurança jurídica nas transações, em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que veda práticas abusivas e exige informações claras e adequadas sobre produtos e serviços.

Cidadãos que se deslocam entre municípios catarinenses, seja a trabalho, turismo ou lazer, enfrentam hoje dificuldades operacionais significativas. Com um sistema unificado, um único cadastro e um único aplicativo seriam suficientes para utilizar o estacionamento rotativo em qualquer cidade que aderir à plataforma, promovendo a integração regional e estimulando o fluxo de pessoas e o desenvolvimento econômico local.

A gestão inteligente do estacionamento é um pilar fundamental da política de mobilidade urbana. Uma plataforma unificada permite a coleta de dados mais abrangente sobre a ocupação das vagas, subsidiando os municípios na tomada de decisões sobre a oferta de espaços adequados para estacionamento, e também na tarifação e a implementação de outras medidas para melhorar o fluxo urbano de pessoas e veículos, reduzindo a concentração de poluentes e, por consequência, melhorando a qualidade do ar.

Em suma, o presente Projeto de Lei não invade a competência legislativa privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte nem subtrai prerrogativas típicas e exclusivas do Governador do Estado para iniciativa do processo legislativo previstas no § 2º do art. 50, da Constituição Estadual. Pelo contrário, alinha-se com a competência administrativa dos entes federativos, para, em comum, promoverem o bem-estar e aprimorar os serviços públicos, oferecendo solução tecnológica que beneficia diretamente os municípios e a população catarinense, promovendo ainda proteção do consumidor e do meio ambiente e estimulando a integração regional.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a modernização da gestão pública e a melhoria da qualidade de vida nas cidades, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (DPE-SC)

PROJETO DE LEI

Ofício DPG nº 083/2026 Florianópolis, 9 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JULIO GARCIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assunto: Projeto de Lei Ordinária

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 134, § 4º, c/co artigo 96, inciso II,“b”, ambos da Constituição Federal, o Projeto de Ordinária que “Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar segue acompanhado de estudo sobre os impactos orçamentário e financeiro, bem como da declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos exatos termos do art. 6º, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da exposição de motivos, que bem demonstra a necessidade de apreciação e aprovação da matéria.

Assim sendo, a Defensoria Pública Catarinense solicita a especial atenção desta Augusta Casa Legislativa para a análise do tema.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço, colocando-me à disposição para informações úteis ao interesse público.

RONALDO FRANCISCO

Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 17/03/26

PROJETO DE LEI Nº /2026

Autoriza a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a transferir recursos para o custeio de despesas do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a transferir, anualmente, o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), destinado ao custeio de despesas administrativas e operacionais vinculadas às atividades do referido Conselho.

Art. 2º A transferência dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei é condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos art. 4º, I, "f", e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata o art. 1º será efetuada mediante convênio ou instrumento congênere, no qual deverão constar cláusulas que assegurem:

I – a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos transferidos, conforme a legislação vigente;

II – a definição das responsabilidades inerentes a cada uma das partes envolvidas; e

III – a aplicação dos recursos exclusivamente para os fins indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A atualização do valor referido no art. 1º desta Lei deverá ocorrer por intermédio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que o substitua.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2026.

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas

Como bem sabem Vossas Excelências, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina é a instituição estatal que possui o dever de prestar o serviço público de orientação e assistência jurídica integral e gratuita à população catarinense em situação de vulnerabilidade.

Por sua vez, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais (CONDEGE) é uma associação civil de âmbito nacional que funciona como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses das Defensorias Públicas de todo o país. O CONDEGE tem por missão “formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal existentes no País, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltadas ao aperfeiçoamento, com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça”.

A atuação do mencionado Conselho, iniciada no ano de 2011, tem se mostrado essencial ao fortalecimento da Defensoria Pública em nível nacional e também à causa da população vulnerável. A sobrevivência do Conselho exige aportes financeiros das Defensorias Públicas Estaduais. No entanto, a Instituição catarinense, apesar de integrar a entidade, ainda não contribui para tal fim.

O Projeto de Lei Ordinária ora submetido à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina objetiva sanar tal pendência, possibilitando que, a partir de convênio específico, a Defensoria Pública Catarinense passe a arcar com a sua contribuição ao CONDEGE, como já ocorre nos Estados do Acre (Lei nº 4.356, de 6 de junho de 2024), Mato Grosso (Lei nº 12.375, de 26 de dezembro de 2023), Paraná (Lei nº 22.082, de 23 de julho de 2024),Pernambuco (Lei nº 18.788, de 26 de dezembro de 2024) e Piauí (Lei nº296, de 28 de maio de 2024), citando apenas alguns dos inúmeros exemplos existentes.

Os recursos serão utilizados exclusivamente para custear despesas administrativas e operacionais do Conselho, conforme os parâmetros estabelecidos em seu Estatuto e decorrentes do planejamento estratégico, enquanto a prestação de contas seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos pela legislação vigente, garantindo a transparência e o correto uso dos recursos públicos.

Ante o exposto, aguarda-se o recebimento e a respectiva submissão deste Projeto de Lei Ordinária ao devido processo legislativo da Augusta Casa de Leis do Povo Catarinense, na sua forma regimental.

RONALDO FRANCISCO

Defensor Público-Geral

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 106, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora **TATIANA ALBANI CARVALHO HILBERT**, matrícula n° 2924, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como presidente da Comissão Legal - Comissão de Recebimento de Materiais, a contar de 13 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000042073-8

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 107, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa n° 162, de 18 de maio de 2020 o servidor **ANDRE LUIZ BERNARDI,** matrícula n° 8367, a contar de 18 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000037878-2

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 108, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **JULIANO DA COSTA AZEVEDO**, matrícula n° 6317, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como presidente da Comissão Legal - Comissão de Sanções Contratuais, a contar de 18 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000037878-2

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 109, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **ANDRE LUIZ BERNARDI,** matrícula n° 8367, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Comissão de Sanções Contratuais, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 18 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000037878-2

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 110, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, I, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER ao servidor **PEDRO CHEREM MORELLI,** matrícula n° 12205, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 18 de março de 2026 (GAB DEP JULIO GARCIA).

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000012558-9

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 111, de 18 de março de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ÂNGELO TEIXEIRA RODRIGUES,** matrícula n° 11063, da Comissão Legal - Sanções Contratuais, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 18 de março de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente
Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária
Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 25.0.000003973-2

PORTARIAS

PORTARIA N° 535, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LUCAS PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JESSE LOPES - COCAL DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000011826-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 542, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LUCAS FIGUEIREDO MAFRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALEX BRASIL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000011884-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 543, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LUANE SAVI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER - ARARANGUA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000011688-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 544, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **PAMELLA NAIR RODRIGUES**, matrícula n°13114, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2026 (GAB DEP ALEX BRASIL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012013-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 545, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **LEONIR JOSE MACETTI**, matrícula n° 12002, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAF-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de março de 2026 (CGP - SECRETARIA DA FAMILIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000011863-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 546, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR PAMELLA NAIR RODRIGUES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAF-72, Atividade Parlamentar Externa-Relatorio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2026. (GP - SECRETARIA DA FAMILIA - ITAJAI).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012051-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 547, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **LEONARDO XAVIER**, matrícula n° 11828, de PL/GAB-98 para o PL/GAB-100 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2026 (GAB DEP OSCAR GUTZ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012091-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 548, de 17 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR VIKTOR AUGUSTO BUZZI NOEBAUER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALEX BRASIL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000011885-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 549, de 18 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR DANIEL GOULART CARDOSO, matrícula n° 10296, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Membro de Comissão Permanente, código PL/GAC-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2026 (DL - COORDENADORIA DAS COMISSÕES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012190-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 550, de 18 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **DANIEL GOULART CARDOSO**, matrícula n° 10296, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 17 de março de 2026 (GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012194-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 551, de 18 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **GUSTAVO MARCELINO MILIOLI**, matrícula n°12871, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2026 (LIDERANÇA DO PSD).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012296-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 552, de 18 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2026 (GAB DEP ANA CAMPAGNOLO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
10218	DOUGLAS PEREIRA LOPES	PL/GAB-81	PL/GAB-77
13927	LEONARDO DE SOUZA FRAGAS	PL/GAB-59	PL/GAB-71

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012342-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 553, de 18 de março de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RICARDO HENRIQUE DE LIMA OLIVEIRA**, matrícula n° 9336, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-81 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de março de 2026. (GAB DEP ALEX BRASIL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000012380-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90013/2026

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026.
Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488.
OBJETO: Aquisição e instalação de janelas com micropersianas entre vidros (persiana insulada) sob medida, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
DATA: 10/04/2026 - HORA: 14h.
ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.
O Edital poderá ser acessado no site eletrônico www.alesc.sc.gov.br/licitacoes.
Código de registro TCE: 127BC966ACE1B1E8B51C8C39D49EDF8D61351CE3
Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

Processo SEI 25.0.000054220-5

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2026

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n° 373 de 27 de fevereiro de 2026, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 007/2026, obteve o seguinte resultado:
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de alimentação tipo *coffee break*, incluindo todos os utensílios indispensáveis ao consumo dos alimentos e bebidas fornecidos (mesas, toalhas, pratos, copos etc.) e mão de obra para a montagem/desmontagem do serviço, para os eventos comemorativos da 3ª Edição do Prêmio Lume, nos locais pré-determinados e nas datas e horários a serem definidos, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
EMPRESA VENCEDORA: SABORES DO PÃO PADARIA E CAFÉ LTDA - Grupos 1 e 6
CNPJ: 32.578.350/0001-26

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
1	1	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Jacinto Machado	Unidade	12807	88	26,50	2.332,00
	2	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Imbituba	Unidade	12807	183	26,70	4.886,10
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							7.218,10

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
6	11	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - São José	Unidade	12807	507	23,95	12.142,65

	12	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - São José	Unidade	12807	1.517	23,95	36.332,15
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							48.474,80

EMPRESA VENCEDORA: TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - Grupos 2, 3 e 4

CNPJ: 44.830.963/0001-98

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
2	3	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Blumenau	Unidade	12807	349	26,90	9.388,10
	4	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Itajaí	Unidade	12807	240	26,90	6.456,00
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							15.844,10

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
3	5	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Joinville	Unidade	12807	117	26,90	3.147,30
	6	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Itaiópolis	Unidade	12807	141	26,90	3.792,90
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							6.940,20

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
4	7	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Lages	Unidade	12807	326	26,90	8.769,40
	8	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Palmeira	Unidade	12807	163	26,90	4.384,70
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							13.154,10

EMPRESA VENCEDORA: ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. - Grupo 5

CNPJ: 24.925.253/0001-34

Lote (Grupo)	Item	Descrição	Unid.	CATSER	Quantitativo Estimado	Valor unitário (R$)	Subtotal (R$)
5	9	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - São José do Cedro	Unidade	12807	60	27,00	1.620,00
	10	Fornecimento de coffee break, conforme especificações - Águas Frias	Unidade	12807	66	27,00	1.782,00
TOTAL DO LOTE (GRUPO)							3.402,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Carolina Schroeder Vieira Fernandes

Pregoeira

Processo SEI 25.0.000059839-1

_____ * * * _____